EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026 – SEMASC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.001335/2026-55

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal n° 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**14/07/2026 Às 14h00min.**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**23/07/2026 Às 23h59min.**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**28/07/2026 Às 08h59min.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**28/07/2026 Às 09h00min.**
LOCAL:	**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 31 (trinta e um) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Para fins do exposto acima não aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos casos de:

5.5.1.1. aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.1.2. no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5.1.3. A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor mensal e anual para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.8.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.12. Como será utilizada Conta-Depósito Vinculada, será obrigatória a adoção, na planilha de custos constante da proposta dos licitantes, para prestígio do princípio da isonomia da licitação:

6.12.1. No Submódulo 2.1.B, cotar obrigatoriamente somente o “Adicional de Férias” com o percentual de 3,025%.

6.12.2. É vedada a cotação de Férias no Submódulo 2.1. B, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.

6.12.3. No Submódulo 2.2 “Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, a base de cálculo deve ser o somatório do Módulo 1 e do Submódulo 2.1.

6.12.4. No Módulo 3, cotar, obrigatoriamente, em uma única linha, a Multa sobre o Aviso Prévio Trabalho e Aviso Prévio Indenizado, o percentual de 4%, conforme Anexo XII da IN SEGES nº 5/2017.

6.12.5. No Submódulo 4.1 “Substituto nas Ausências Legais”, a base de cálculo para os itens integrantes do Submódulo deve ser: Módulo 1 + Módulo 2 (-VA – VT) + Módulo 3, exceto a do “Substituto na Cobertura de Férias” que devem ser conforme fórmula indicada na própria planilha.

6.12.6. No Submódulo 4.1.A, “Substituto na Cobertura de Férias”, cotar obrigatoriamente o percentual de 9,075% sobre a Remuneração (mais a incidência do Submódulo 2.2), de forma a que

esse percentual, somado ao do Submódulo 2.1.B (3,025%), resulte em 12,10% conforme dispõe o Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.12.7. Para os Módulo 3 - Provisão para Rescisão e Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, caso o licitante opte por alterar as alíquotas de referência constantes na Planilha de Custos, conforme apresentada no Termo de Referência anexo a este Edital, deverá obrigatoriamente apresentar Memorial de Cálculo detalhado e explicativo, demonstrando a metodologia adotada para a alteração das alíquotas, e Documentação comprobatória que fundamente os dados utilizados, demonstrando sua aderência à realidade operacional da empresa.

6.13. Na eventualidade de o licitante classificado em primeiro lugar não observar as recomendações acima, o pregoeiro intimará o licitante para adequar sua planilha de custos às recomendações, sob pena de desclassificação.

6.14. É obrigatória a adoção pelos licitantes do modelo de planilha de custos da Administração, inclusive de suas fórmulas, podendo os licitantes adequar os percentuais estatísticos à sua realidade.

6.15. O item de provisionamento não será objeto de lance na licitação, mas deverá compor a proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme disposto no item 10.3.2 do Termo de Referência.

6.16. Dos licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS

6.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.17.1. Para os licitantes tributados pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637, de 2002 e nº 10.833, de 2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.18. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

6.18.1. A comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, deve ser feita mediante a apresentação, a qualquer tempo, por

documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, ou por outro meio hábil para tal.

6.18.2. Caso o licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

6.18.3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados.

6.19. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade do licitante e não será admitida solicitação de repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 100,00 (cem reais).**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.1. Conforme RN000013/2026, RN000078/2026, RN000244/2026, RN000049/2026 e RN000292/2025

8.4.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.5. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.6. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.10. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.10.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação

dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.10.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.10.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.10.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.10.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.10.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.11. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.11.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.14.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Mossoró/RN, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 0,6.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo } \textit{Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.10.3.4. Nos termos do que preleciona a Instrução Normativa nº 5, de maio de 2017, as empresas deverão comprovar:

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

I - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

II - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

III - Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

IV - A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

V - Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de à pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.4. Qualificação Técnica

9.10.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.10.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.10.4.2.1. Ter executado contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos que é exigido no lote;

9.10.4.2.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.10.4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.

9.10.4.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acordão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário).

9.10.4.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.10.4.2.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10.4.2.7. O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.1.2.8. Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, poderão ser realizadas diligências para obter tais informações.

11.1.2.9. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.1.2.10. Declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, não constituindo condição de habilitação, mas obrigação contratual a ser cumprida após a assinatura do contrato.

9.10.4.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

9.10.4.4. Declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.10.4.4.1. A instalação de um escritório da licitante na cidade de Mossoró/RN é justificada pela busca de uma proximidade operacional que viabilize uma execução mais eficiente do contrato. A presença local permitirá uma resposta rápida às demandas específicas da região, facilitando a adaptação às nuances locais. Além disso, o estabelecimento de um escritório em Mossoró possibilitará uma melhor compreensão das particularidades da comunidade, promovendo uma interação mais direta com as necessidades locais. Isso contribuirá para uma gestão mais eficaz do projeto, evidenciando o comprometimento da licitante com a qualidade e a adequação do serviço à realidade do município. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.10.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que

executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.17.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá

ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.10. advertência;

13.1.11. multa;

13.1.12. impedimento de licitar e contratar e

13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acessível em www.pcnp.gov.br; no Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br; e também no site da Prefeitura Municipal de Mossoró, disponível em www.prefeiturademossoro.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Anexos do Termo de Referência:

- ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS, FARDAMENTOS E EPI'S DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES;
- ANEXO II - TABELA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE;
- ANEXO III - LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE;
- ANEXO IV - INDICADOR: AFERIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

SERVIDORA REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

_____

ALESSANDRA KAROLINE SOUSA TEIXEIRA
Coordenadora de Estudos Técnicos Preliminares
Matrícula n° 52136103

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, conforme as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação de serviços especializados no fornecimento de mão de obra é imprescindível para atender à demanda contínua de suporte às diversas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, garantindo a manutenção e conservação do patrimônio público de forma eficiente e em condições adequadas de utilização.

2.2.2 A necessidade de contratação também decorre da grande demanda por serviços administrativos acessórias, além de assegurar a limpeza e conservação das instalações públicas, que são essenciais para o bom funcionamento das atividades da Administração Municipal.

2.2.3 Há uma demanda significativa por profissionais para a execução de serviços auxiliares, como apoio logístico, recepção, motoristas e limpeza. A contratação de mão de obra especializada se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, atendendo às necessidades operacionais e administrativas das unidades municipais.

2.2.4 As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento realizado junto às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, considerando a necessidade de manutenção contínua dos serviços administrativos, operacionais, de conservação e apoio. Os

quantitativos poderão sofrer variações decorrentes de alterações na estrutura administrativa e na demanda dos serviços durante a vigência contratual.

2.2.5 A opção pelo agrupamento dos serviços em **LOTE ÚNICO** justifica-se pela natureza integrada e complementar das atividades que compõem o objeto da contratação, cuja execução ocorre de forma interdependente e coordenada. Dessa forma permite a padronização dos procedimentos operacionais, a centralização da gestão contratual, trabalhista e previdenciária, bem como a fiscalização e o controle pela Administração. Além disso, a gestão unificada dos serviços contribui para a redução dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento contratual e para a mitigação dos riscos decorrentes da coexistência de diversos contratos para atividades complementares.

2.2.6 Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, uma vez que comprometeria a eficiência administrativa e poderia resultar em aumento dos custos de gestão e fiscalização. Assim, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, a contratação será realizada em lote único, por representar a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração.

2.2.7 Essa versão fortalece a justificativa à luz do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e costuma ser melhor aceita pelos órgãos de controle.

3. DA VIABILIDADE JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação possui por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza, manutenção predial, recepção, portaria, motoristas, apoio logístico e demais atividades auxiliares necessárias ao funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

3.2. Os serviços pretendidos enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais, complementares e de apoio administrativo às competências institucionais da Secretaria, não se confundindo com as atribuições finalísticas do órgão, relacionadas à formulação, coordenação, gestão e execução das políticas públicas de assistência social.

3.3. Dessa forma, a contratação encontra amparo no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares por terceiros, desde que observadas as vedações legais aplicáveis à terceirização.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá sem qualquer vínculo de subordinação direta entre os profissionais disponibilizados pela futura contratada e a Administração Pública Municipal, competindo exclusivamente à empresa contratada a gestão de seus empregados, inclusive quanto à seleção, contratação, supervisão, treinamento, remuneração e aplicação de medidas disciplinares.

3.5. A Administração limitar-se-á à fiscalização da adequada execução contratual e dos resultados pactuados, observando rigorosamente as vedações previstas nos incisos I a VI do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à impossibilidade de indicação nominal de trabalhadores, ingerência na gestão interna da contratada ou estabelecimento de vínculo hierárquico direto com os empregados terceirizados.

3.6. Registra-se, ainda, que os postos de trabalho previstos nesta contratação destinam-se exclusivamente à execução de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias e de apoio administrativo, operacional e de manutenção, inexistindo delegação de competências típicas ou exclusivas da Administração Pública.

3.7. Assim, resta demonstrada a viabilidade jurídica da terceirização pretendida, por se tratar de contratação compatível com o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

4
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SERE M CONTRATADOS:

DEMONSTRATIVO DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA FORMAÇÃO DE PREÇO	
Planilha de Custo dos Postos Administrativos - SEMASC	

Item	Tipo do Posto(A)	Base Salarial de acordo com a CCT e aditivos	Valor por empregado(B)	Quant. De empregados por posto (C)	Valor por posto (D)=(BxC)	Quant. De Postos(E)	Valor total serviço (F)=(DxE)	Quant. De Postos (para 12 mese/G)	Valor Total Anual Serviço (H)=(GxF)	Fontes das Convenções
1	Arquivista	R$ 4.284,68	R$ 9.895,59	1	R$ 9.895,59	1	R$ 9.895,59	12	R$ 118.747,08	RN000013/2026, ID: 0541907
2	Auxiliar de Arquivista	R$ 1.936,25	R$ 4.914,71	1	R$ 4.914,71	1	R$ 4.914,71	12	R$ 58.976,52	RN000013/2026, ID: 0541907
3	Assistente Técnico de Secretariado	R$ 2.389,81	R$ 5.634,01	1	R$ 5.634,01	70	R$ 394.380,70	840	R$ 4.732.568,40	RN000013/2026, ID: 0541907
4	Auxiliar de Carga e Descarga	R$ 1.691,05	R$ 4.398,30	1	R$ 4.398,30	1	R$ 4.398,30	12	R$ 52.779,60	RN000013/2026, ID: 0541907
5	Aulixiar de Eletricista	R$ 2.236,46	R$ 5.459,65	1	R$ 5.459,65	1	R$ 5.459,65	12	R$ 65.515,80	RN000013/2026, ID: 0541907
6	ASG - Diurno	R$ 2.367,47	R$ 5.919,00	1	R$ 5.919,00	60	R$ 355.140,00	720	R$ 4.261.680,00	RN000013/2026, ID: 0541907
7	ASG - 12X36 Noturno	R$ 2.677,22	R$ 6.954,45	1	R$ 6.954,45	10	R$ 69.544,50	120	R$ 834.534,00	RN000013/2026, ID: 0541907

8	Bombeiro Hidráulico	R$ 3.345,73	R$ 7.817,45	1	R$ 7.817,45	1	R$ 7.817,45	12	R$ 93.809,40	RN000013/2026, ID: 0541907
9	Carpinteiro	R$ 2.867,77	R$ 6.754,63	1	R$ 6.754,63	1	R$ 6.754,63	12	R$ 81.055,56	RN000013/2026, ID: 0541907
10	Continuo	R$ 1.936,25	R$ 4.898,88	1	R$ 4.898,88	10	R$ 48.988,80	120	R$ 587.865,60	RN000013/2026, ID: 0541907
11	Cozinheiro	R$ 2.389,81	R$ 5.630,75	1	R$ 5.630,75	40	R$ 225.230,00	480	R$ 2.702.760,00	RN000013/2026, ID: 0541907
12	Cozinheiro 12x36 - Diurno	R$ 2.389,81	R$ 5.980,24	1	R$ 5.980,24	12	R$ 71.762,88	144	R$ 861.154,56	RN000013/2026, ID: 0541907
13	Eletricista	R$ 3.106,75	R$ 7.361,08	1	R$ 7.361,08	1	R$ 7.361,08	12	R$ 88.332,96	RN000013/2026, ID: 0541907
14	Encanador	R$ 2.787,98	R$ 6.576,87	1	R$ 6.576,87	1	R$ 6.576,87	12	R$ 78.922,44	RN000782026 - SINTRACOMRN ID:0540329
15	Gesseiro	R$ 1.991,42	R$ 4.758,98	1	R$ 4.758,98	1	R$ 4.758,98	12	R$ 57.107,76	RN000782026 - SINTRACOMRN ID:0540329.
16	Jardineiro	R$ 2.710,75	R$ 6.782,43	1	R$ 6.782,43	1	R$ 6.782,43	12	R$ 81.389,16	RN000013/2026, ID: 0541907.

17	Motorista Cat. B	R$ 2.387,06	R$ 6.422,82	1	R$ 6.422,82	20	R$ 128.456,40	240	R$ 1.541.476,80	RN000013/2026, ID: 0541907.
18	Motorista Cat. B 12x36 - Diurno	R$ 2.387,06	R$ 6.774,24	1	R$ 6.774,24	8	R$ 54.193,92	96	R$ 650.327,04	RN000013/2026, ID: 0541907.
19	Motorista Cat. B 12x36 - Noturno	R$ 3.011,81	R$ 8.272,64	1	R$ 8.272,64	6	R$ 49.635,84	72	R$ 595.630,08	RN000013/2026, ID: 0541907.
20	Motorista Cat. D - Diurno	R$ 2.987,84	R$ 7.773,04	1	R$ 7.773,04	6	R$ 46.638,24	72	R$ 559.658,88	RN000013/2026, ID: 0541907.
21	Pedreiro	R$ 2.389,81	R$ 5.661,63	1	R$ 5.661,63	1	R$ 5.661,63	12	R$ 67.939,56	RN000782026 - SINTRACOMRN ID:0540329.
22	Pintor	R$ 2.867,77	R$ 6.749,03	1	R$ 6.749,03	1	R$ 6.749,03	12	R$ 80.988,36	RN000782026 - SINTRACOMRN ID:0540329.
23	Porteiro Desarmado - Diurno	R$ 1.936,25	R$ 4.647,91	1	R$ 4.647,91	24	R$ 111.549,84	288	R$ 1.338.598,08	RN000013/2026, ID: 0541907.
24	Porteiro Desarmado (12x36) - Diurno	R$ 1.936,25	R$ 4.895,89	1	R$ 4.895,89	10	R$ 48.958,90	120	R$ 587.506,80	RN000013/2026, ID: 0541907.
25	Porteiro Desarmado (12x36) - Noturno	R$ 2.190,35	R$ 5.467,93	1	R$ 5.467,93	10	R$ 54.679,30	120	R$ 656.151,60	RN000013/2026, ID: 0541907.

26	Programador Júnior	R$ 4.142,68	R$ 10.078,11	1	R$ 10.078,11	2	R$ 20.156,22	24	R$ 241.874,64	RN000244-2026, ID: 0551719.
27	Recepcionista	R$ 1.936,25	R$ 4.922,33	1	R$ 4.922,33	30	R$ 147.669,90	360	R$ 1.772.038,80	RN000013/2026, ID: 0541907.
28	Servente de Pedreiro	R$ 1.691,05	R$ 4.401,85	1	R$ 4.401,85	1	R$ 4.401,85	12	R$ 52.822,20	RN000013/2026, ID: 0541907.
29	Supervisor	R$ 2.389,81	R$ 5.908,51	1	R$ 5.908,51	30	R$ 177.255,30	360	R$ 2.127.063,60	RN000013/2026, ID: 0541907.
30	Técnico em Informática	R$ 3.307,65	R$ 8.222,60	1	R$ 8.222,60	2	R$ 16.445,20	24	R$ 197.342,40	RN000244-2026, ID: 0551719
31	Técnico em Refrigeração	R$ 2.395,19	R$ 5.734,54	1	R$ 5.734,54	1	R$ 5.734,54	12	R$ 68.814,48	RN000049202 6 - SINTGEL, ID: 0540326
TOTAL DE POSTOS						364		4368		
TOTAL MENSAL							R$ 2.107.952,68	P/12 meses	R$ 25.295.432,16	
2% para Provisionamento de diária e outros custos (por demanda)							R$ 42.159,05	P/12 meses	R$ 505.908,64	
TOTAL GLOBAL MENSAL							**R$ 2.150.111,73**		R$ -	
TOTAL ANUAL									**R$ 25.801.340,80**	

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O serviço é enquadrado como continuado de acordo com a Lei Complementar 190/2023, art. 266, pois trata-se de serviço de natureza contínua tendo em vista que a interrupção do mesmo poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública Municipal desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude - SEMASC, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.3. Os valores de referência da licitação serão calculados por meio de planilhas de composição de custos anexas após este Termo de Referência.

5. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

5.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características do objeto, uma vez que a Administração possui necessidade permanente e frequente de contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionais e de apoio desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

5.3. A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, considerando que os serviços demandados possuem natureza continuada e recorrente, exigindo contratações frequentes para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

5.4. O objeto também se enquadra na hipótese prevista no art. 3º, inciso II, do referido Decreto, uma vez que se trata de contratação de serviços remunerados por postos de trabalho, modalidade expressamente contemplada pela norma como passível de utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.5. Ademais, embora tenha sido realizado levantamento prévio das necessidades atuais da Administração, a dinâmica operacional dos equipamentos socioassistenciais, programas, projetos, unidades de acolhimento, centros de referência e demais estruturas vinculadas à SEMASC pode demandar ajustes quantitativos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tornando o SRP instrumento mais eficiente para atendimento das necessidades supervenientes da Administração.

5.5.1. Embora a Administração tenha realizado levantamento prévio dos quantitativos estimados para a contratação, a demanda por postos de trabalho apresenta natureza dinâmica, em razão das constantes alterações na estrutura organizacional da Secretaria, da criação, expansão, reorganização ou encerramento de unidades administrativas e equipamentos socioassistenciais, da implementação de novos programas, projetos e ações governamentais, da celebração de convênios, da ampliação ou redução do atendimento ao público, da necessidade de substituição de contratos vigentes e de outras situações supervenientes que impactam diretamente a necessidade de mão de obra durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Nessas circunstâncias, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se mais adequada do que a contratação convencional, pois possibilita a formalização das contratações de forma gradual e conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando contratações superiores à demanda real, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, conferindo maior eficiência ao planejamento das contratações, racionalizando a gestão dos recursos públicos e proporcionando maior aderência entre os quantitativos contratados e as necessidades da Administração, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a contratação dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da ata.

5.6.1. Embora exista planejamento prévio dos quantitativos estimados, a execução das políticas públicas de assistência social é dinâmica e sujeita a alterações decorrentes da abertura de novas unidades, expansão ou encerramento de serviços, celebração de novos programas governamentais, ampliação de equipes, redistribuição de servidores, substituição de contratos vigentes e demais situações supervenientes que influenciem a necessidade de postos de trabalho durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais eficiente para conferir flexibilidade administrativa, racionalizar futuras contratações e adequar os quantitativos às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

5.7. Dessa forma, considerando a natureza contínua dos serviços, a remuneração por postos de trabalho e a possibilidade de variação das demandas institucionais ao longo do período de execução, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, em conformidade com o art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da legislação vigente.

6.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade econômica para a Administração, à existência de dotação orçamentária quando exigível, à manutenção das condições que fundamentaram a contratação e à concordância das partes envolvidas.

6.3. Da Renovação dos Quantitativos Registrados

6.3.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observadas as disposições da legislação aplicável, bem como os entendimentos jurídicos vigentes da Advocacia-Geral da União.

6.3.2. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente, devendo ser precedida de justificativa técnica demonstrando a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da Ata e a compatibilidade dos quantitativos com as demandas estimadas para o novo período de vigência.

6.3.3. Os quantitativos renovados corresponderão aos quantitativos máximos originalmente registrados para cada item, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. Dos Quantitativos Registrados

6.4.1. Os quantitativos constantes da planilha de itens deste Termo de Referência representam os quantitativos máximos estimados para registro e eventual contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4.2. O registro dos quantitativos não gera obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo mera expectativa de fornecimento ou prestação de

serviços, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

6.4.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão dos instrumentos contratuais cabíveis ou ordens de execução, observados os quantitativos registrados e os limites legais pertinentes.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. À luz da Lei nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação da ata de registro de preços objeto do presente termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade **"Pregão"**, na forma **"Eletrônica"**, com modo de avaliação das propostas pautado no critério do **"Menor Preço".**

7.2. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos s eus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3. Critério de Adjudicação da Contratação: Por Lote.

7.3.1 O agrupamento de itens de natureza similar se justifica a fim de garantir uma melhor gestão contratual, pois uma única empresa seria responsável por todo o objeto desta contratação em questão. Ao agregar o quantitativo de serviços dentro de um lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação aos serviços segmentados, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração. Logo, o processo acontecerá em LOTE ÚNICO.

7.4. Participação ou não de consórcios de empresas: Não há vedação quanto a participação de consórcios, desde que observadas as normas previstas no art. 15 da Lei n° 14.133/2021.

7.5. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.6. Participação de EPP/ME: Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

7.7. Direito de preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal n° 123/2006 e a Lei Complementar Municipal n° 190/2023.

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

8.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal.

8.2. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal n° 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Do Regime de Execução

10.1.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma indireta, mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2. Dos Locais de Execução

10.2.1. Os serviços serão executados nas unidades administrativas e operacionais vinculadas à SEMASC, localizadas no Município de Mossoró/RN, incluindo, mas não se limitando a:

a) Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC;

b) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

c) Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

d) Centros de Convivência;

e) Unidades de Acolhimento Institucional;

f) Equipamentos sociais, programas, projetos e serviços socioassistenciais mantidos pela Secretaria;

g) Demais unidades que integram ou venham a integrar a estrutura administrativa da SEMASC durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10.3. Dos Horários de Execução

10.3.1. Os serviços serão prestados, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de funcionamento das unidades administrativas, compreendido entre 7h e 17h.

10.3.2. Quando necessário ao atendimento do interesse público, poderão ser exigidas escalas diferenciadas, plantões, serviços noturnos, finais de semana e feriados, observadas a legislação trabalhista, a convenção coletiva da categoria e as condições estabelecidas no contrato.

10.4. Das Rotinas de Execução dos Serviços

10.4.1. A execução compreenderá, conforme a natureza de cada posto de trabalho contratado:

I – atividades de apoio administrativo;

II – recepção e atendimento ao público;

III – controle de acesso e apoio à portaria;

IV – serviços de limpeza, asseio e conservação predial;

V – serviços de copeiragem;

VI – apoio operacional e logístico;

VII – condução de veículos oficiais, quando aplicável;

VIII – movimentação, organização e transporte interno de materiais;

IX – apoio às atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento das unidades da SEMASC.

10.4.2. As atividades deverão ser executadas de forma contínua, regular e eficiente, observando-se os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5. Da Periodicide dos Serviços

10.5.1. Os serviços possuirão natureza continuada, sendo executados diariamente, de acordo com as escalas e jornadas definidas para cada posto de trabalho.

10.5.2. Os serviços de limpeza e conservação observarão plano de trabalho específico, contemplando atividades diárias, semanais, quinzenais, mensais e eventuais, conforme as características de cada ambiente.

10.5.3. Os serviços administrativos, operacionais, recepção, portaria e demais atividades de apoio serão executados durante todo o período de funcionamento das unidades atendidas.

10.6. Do Gerenciamento da Execução

10.6.1. A contratada deverá disponibilizar preposto responsável pelo acompanhamento dos serviços, atuando como interlocutor junto à fiscalização contratual.

10.6.2. A distribuição dos profissionais entre os postos de trabalho ocorrerá conforme as necessidades da Administração, observados os quantitativos registrados, as atribuições de cada categoria profissional e os limites estabelecidos na contratação.

10.6.3. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos servidores formalmente designados pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

11 REQUISITOS DO FORNECEDOR

11.1. Qualificação Técnica:

11.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
11.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

11.1.2.1. Ter executado contratos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos que é exigido no lote;
11.1.2.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e

operacional, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, endereço atual da contratante, telefone de contato e local em que foram prestados os serviços.

11.1.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acordão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário).

11.1.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.2.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, nos termos do item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES nº 05/2017 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União..

11.1.2.7. O (s) Atestado (s) ou Declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.1.2.8. Quando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contiver em seu teor os dados acima, poderão ser realizadas diligências para obter tais informações.

11.1.2.9. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.1.2.10. Declaração de que instalará escritório na cidade de Mossoró, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, não constituindo condição de habilitação, mas obrigação contratual a ser cumprida após a assinatura do contrato.

12. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

12.1. A CONTRATADA deverá prover ASSISTÊNCIA MÉDICA/PLANO DE SAÚDE aos seus funcionários conforme condições e cláusulas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs. Tal benefício visa evitar o absenteísmo para tratamento de saúde de modo a resguardar a eficácia e eficiência na execução da atividade dos postos de trabalho, dessa forma, deve ser realizada a oferta de plano de saúde de acordo com as especificações determinadas em CCTs, por tratar-se de matéria trabalhista regulada por convenções e acordos trabalhistas. É necessário que o valor do referido benefício seja integrado na composição da planilha de custos e formação de preços.

12.2. As disposições abaixo detalham os adicionais de insalubridade ou periculosidade aplicáveis aos postos de trabalho, conforme legislação vigente, laudo técnico emitido por Engenheira de Segurança do Trabalho ou convenção coletiva de trabalho. As informações completas estarão disponíveis no Anexo III do Termo de Referência.

12.2.1 O posto de Eletricista terá direito ao adicional de Periculosidade, conforme estabelecido no art. 193 da CLT e a Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

12.2.2 O posto de Auxiliar de Eletricista terá direito ao adicional de Periculosidade, conforme estabelecido no art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012.

12.2.3 O posto de Bombeiro Hidráulico fará jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), conforme laudo técnico da Engenheira de Segurança do Trabalho (anexo III).

12.2.4 O posto de Carpinteiro fará jus ao adicional de Insalubridade em grau médio (20%), conforme laudo técnico da Engenheira de Segurança do Trabalho (anexo III).

12.2.5 O posto de Encanador fará jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), conforme laudo técnico da Engenheira de Segurança do Trabalho (anexo III).

12.2.6 O posto de Jardineiro fará jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), conforme laudo técnico da Engenheira de Segurança do Trabalho (anexo III).

12.2.7 O posto de Pintor fará jus ao adicional de Insalubridade em grau médio (20%), conforme laudo técnico da Engenheira de Segurança do Trabalho (anexo III).

12.2.8 O posto de Auxiliar de Serviços Gerais terá direito ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, cujo extrato estará em anexo ao Termo de Referência.

12.2.9 O posto de Auxiliar de Serviços Gerais – terá direito ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, cujo extrato estará em anexo ao Termo de Referência.

12.2.10 O posto de Auxiliar de Serviços Gerais – 12x36 - Noturno terá direito ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, cujo extrato estará em anexo ao Termo de Referência.

12.3. Deverá ser acrescido o percentual de 2% (dois por cento) no custo do valor mensal apresentado no Demonstrativo do Valor Total da Proposta, para atender a possíveis despesas com diárias e horas extras, quando for o caso. O percentual foi definido com base em análise histórica das necessidades operacionais da Secretaria e será utilizado exclusivamente mediante efetiva comprovação da despesa e autorização da fiscalização contratual.

12.4 O item correspondente ao provisionamento destinado ao atendimento de eventuais despesas com diárias e horas extras **não será objeto de disputa durante a fase de lances da licitação**, devendo, obrigatoriamente, compor a proposta de preços apresentada por todos os licitantes no valor previamente definido pela Administração. Referido provisionamento possui natureza estimativa e destina-se exclusivamente ao atendimento de demandas eventuais, não podendo sofrer descontos, supressões ou alterações pelos licitantes, de forma a assegurar a isonomia entre os participantes, a uniformidade da composição das propostas, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 O contrato oriundo deste Termo de Referência será executado com diretrizes de procedimento de contratação e fiscalização de serviços sob o regime de execução indireta prevista na Instrução Normativa n° 05/2017 da SEGES/MOPG, inclusive com a utilização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

14.1.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida no Município de Mossoró.

14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.8 Entregar todo o fardamento e EPI's previsto no Anexo I, em qualidade, quantidade e periodicidade;

14.1.9 O fornecimento dos materiais constantes do Anexo I de equipamentos de Proteção

- EPI's e fardamentos deverá acontecer em obediência estrita aos prazos constantes na Tabela, no PPRA e no LTCAT;

14.1.10 Sempre que não atenderem a condições adequadas de uso, os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser trocados no prazo estabelecido pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

14.1.11 Os EPI's que não possuírem prazo fixo para a substituição ou reposição serão fornecidos, quando necessário, dentro do prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato;

14.1.12 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.1.12.1. Relação do quantitativo de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salários, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.1.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

14.1.12.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.1.12.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

14.1.12.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

14.1.12.6. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR-01.;

14.1.12.7. É obrigatória a apresentação da renovação do PCMSO e PGR, de acordo com os prazos previstos na legislação vigente;

14.1.13 É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

14.1.13.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

14.1.14 Providenciar a cobertura de seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho e seguro de vida, ou outros tipos de seguro de acordo com a convenção coletiva vigente da categoria, responsabilizando-se pela prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. A apresentação da apólice de seguros dos funcionários deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a data da assinatura do contrato;

14.1.15 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.15.1. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;

14.1.15.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14.1.15.3. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e

regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.1.15.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

14.1.15.5. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação;

14.1.15.6. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações;

14.1.15.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.1.15.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.1.15.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.1.15.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991;

14.1.16 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

14.1.17 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

14.1.18 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

14.1.19 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

14.1.20 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

14.1.21 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.1.22 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

14.1.23 As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados devem ser atendidas no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.1.24 A empresa deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.1.25 A empresa deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar

atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.26 Responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres relacionadas com as funções objeto do contrato, em observância à legislação trabalhista, às demais legislações que versam sobre o temo e, em especial, às Normas Reguladoras que estabelece as atividades e operações insalubres;

14.1.27 Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

14.1.28 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

14.1.29 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.1.30 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.1.31 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

14.1.32 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.34 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pessoas com deficiência equivalente a 2% (dois por cento), no mínimo, e 5% (cinco por cento), no máximo, em caso da empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

14.1.35 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

14.1.36 Ficam dispensadas de apresentar a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho quanto à contratação de jovens aprendizes as empresas que se enquadrarem nos termos do art. 56, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

14.1.37 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.38 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.39 Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão analisados para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal;

14.1.39.1. Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços;

14.1.39.2. Folha de registro de ponto eletrônico assinada pelo funcionário e pelo preposto;

14.1.39.3. Comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior, contracheques e comprovante de depósito;

14.1.40 O fiscal promoverá a análise dos relatórios e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

14.1.41 A contratada deverá disponibilizar pontos eletrônicos, em caso de defeito deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 48h e serem dispostos nos seguintes endereços:

a) Centro Administrativo situada à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró-RN;

14.1.42. Demais unidades que possuírem número igual ou superior a 10 (dez) funcionários, também deverá ser disponibilizado o referido Ponto Eletrônico. Os postos de trabalho que não se localizarem nos endereços citados acima, deverão assinar folha de ponto. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser entregues obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação;

14.1.43. Protocolo de envio do arquivo referente à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

14.1.43.1. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP devidamente quitada referente ao mês anterior ao pagamento (A GUIA DEVE SER PAGA SEMPRE ATÉ O DIA 07 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR);

14.1.43.2. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS quitada referente ao mês anterior ao pagamento;

9.1.43.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

9.1.43.4. Folha de ponto;

14.1.44. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser

comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

14.1.45. A instalação de escritório referida no item 9.1.46.1 deverá ser realizada no Município de Mossoró/RN.

9.1.45.1. A instalação do escritório justifica-se pela necessidade do efetivo e seguro cumprimento do objeto do contrato, uma vez que assegurará à Administração presteza na resolução de questões trabalhistas que necessitam de urgência para sua conclusão, nos encaminhamentos de documentações, entre outros, bem como garantirá o acompanhamento e fiscalização das obrigações da contratada. Ademais, um ponto físico facilitará o gerenciamento dos funcionários que serão contratados, no que tange a admissão, rescisão, treinamento, entre outros procedimentos importantes para execução do contrato.

14.2 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 3.958/2022 e o Decreto Municipal nº 7.583/2026, promovendo a reserva mínima de **5% (cinco por cento)** das vagas destinadas à execução do contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a qualificação profissional exigida para o exercício das funções.

14.3 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo acerca da identidade das trabalhadoras contratadas por força da reserva legal, vedada qualquer forma de identificação, exposição ou tratamento discriminatório, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4 A CONTRATADA deverá comprovar periodicamente à fiscalização contratual o cumprimento da reserva legal de vagas, preservando o sigilo das beneficiárias.

14.5 Na hipótese de desligamento de beneficiária da reserva legal, deverá promover sua substituição, sempre que houver candidata apta disponível, na forma da legislação municipal.

14.6 A CONTRATADA deverá observar a Lei Municipal nº 3.947/2022 e o Decreto Municipal nº 7.541/2026, promovendo a reserva de vagas para beneficiários previstos na legislação municipal, observados os percentuais incidentes sobre o quantitativo de empregados efetivamente alocados na execução contratual.

14.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual o quantitativo mínimo de vagas reservadas, realizando as substituições necessárias sempre que houver desligamento de empregado beneficiário.

14.8 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória do cumprimento da política de reserva de vagas prevista na legislação municipal.

15 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, na modalidade de sua livre escolha dentre aquelas legalmente previstas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do início da vigência contratual, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

15.1.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária;

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.2. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária, em favor do CONTRATANTE.

15.1.3. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e poderá ser utilizada para cobertura de:

I. prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II. danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão da CONTRATADA durante a execução do contrato;

III. multas administrativas aplicadas à CONTRATADA;

IV. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas, quando cabível.

15.1.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, **3 (três) meses** após o seu encerramento.

15.1.5. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada, ajustada ou renovada, conforme o caso, de forma a manter sua suficiência durante toda a execução contratual.

15.1.6. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da notificação expedida pela Administração.

15.1.7. A não apresentação da garantia, sua renovação ou recomposição no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitada a **2% (dois por cento)**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, podendo o respectivo valor ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos.

15.1.8. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação, renovação ou recomposição da garantia poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

15.1.9. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** na apresentação, renovação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção do contrato, por descumprimento de obrigação contratual, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe como hipótese de extinção o **"não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos"**.

15.1.10. O fiador não será considerado parte interessada nos processos administrativos instaurados pela Administração para apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções administrativas ou apuração de prejuízos decorrentes da execução do contrato.

15.1.11. A garantia será considerada extinta após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.11.1. A extinção da garantia ocorrerá mediante a devolução da apólice de seguro-garantia, da carta de fiança, do título de capitalização ou da autorização para levantamento dos valores depositados em dinheiro, conforme a modalidade adotada, acompanhada de declaração da CONTRATANTE atestando o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.1.11.2. Na hipótese de não haver comunicação formal da Administração acerca da ocorrência de sinistro, da existência de pendências ou de responsabilidade da CONTRATADA, a garantia será liberada no prazo de até **3 (três) meses** após o encerramento da vigência contratual. Caso haja comunicação formal dentro desse período,

a eficácia da garantia permanecerá prorrogada até a conclusão das providências administrativas pertinentes.

16. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Em cumprimento às diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e atendendo ao disposto nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, e § 2º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e art. 9º, incisos II e XII da IN SEGES nº 58/2022, a execução do objeto deste Termo de Referência observará critérios objetivos de sustentabilidade especificados como obrigações da contratada.

16.2. Diante da natureza dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das necessidades da SEMASC, justifica-se que as práticas sustentáveis devem incidir diretamente sobre a execução operacional dos postos de trabalho, sem impor barreiras de habilitação que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

16.3. A contratada restará obrigada, por meio da atuação de seus colaboradores alocados nas mais de 30 funções previstas para os 364 postos de trabalho, a adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental e racionalização de recursos:

Uso Racional de Insumos: Promover o uso consciente e evitar o desperdício de água, energia elétrica, papel e demais materiais de consumo disponibilizados nas dependências da SEMASC onde os serviços serão executados.

Gestão de Resíduos e Logística Reversa: Garantir o descarte e a destinação final ambientalmente adequada de eventuais resíduos resultantes das atividades operacionais (como pilhas, baterias, toners ou componentes de TI manuseados pelas funções de suporte), observando as diretrizes do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

Coleta Seletiva: Orientar os profissionais a separarem os resíduos recicláveis descartados no decorrer de suas funções administrativas e de apoio, destinando-os aos recipientes de coleta seletiva mantidos pelo órgão.

16.4. Sob a dimensão da sustentabilidade social, e em consonância com as diretrizes da IN SEGES nº 58/2022, a contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso das normas de saúde, medicina e segurança do trabalho para todo o contingente terceirizado, fornecendo tempestivamente os Equipamentos de

Proteção Individual (EPIs) adequados e mantendo os exames periódicos em regularidade.

16.5. Fica expressamente justificado nestes autos que as exigências ora formuladas configuram deveres legais e operacionais ordinários exigíveis de qualquer empresa regularmente estabelecida no segmento de locação de mão de obra, preservando-se integralmente a ampla competitividade do certame e garantindo o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do Município.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Da Exigência de Garantia Contratual

17.1.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, caracterizados como serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo elevado número de profissionais, riscos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, será exigida garantia de execução contratual.

17.1.2. A exigência encontra fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 99, inciso XIII, e 206 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, os quais autorizam a Administração, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, a exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

17.1.3. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, percentual compatível com a natureza da contratação e em conformidade com o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.4. A exigência do percentual de 5% justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, abandono da execução, descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, aplicação de multas contratuais e demais riscos inerentes à execução dos serviços.

17.1.5. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela legislação:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.6. A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato e permanecer válida durante toda a sua vigência, inclusive durante eventuais prorrogações contratuais.

17.1.7. Havendo prorrogação do contrato ou alteração de seu valor, a contratada deverá promover a renovação ou complementação da garantia, observando-se o percentual estabelecido neste Termo de Referência e a legislação aplicável. Nos contratos continuados com vigência superior a um ano, o valor anual contratado será utilizado para definição e aplicação da garantia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.1.8. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas administrativas, danos causados à Administração e prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.9. Após a extinção contratual e comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas, a garantia será liberada ou restituída à contratada, observadas as disposições legais vigentes.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – IMR

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

18.2.1 Não produzir os resultados acordados,

18.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.4.1 Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação;

18.4.2 Verificado o descumprimento no Instrumento de Medição de Resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;

18.4.3 Nos termos dos itens, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

18.4.4 Não produziu os resultados acordados;

18.4.5 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.4.6 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4.5 Verificado o descumprimento no Instrumento de Medição de Resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

19.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho

ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

19.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5, da Lei n.º 14.133/2021)

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

19.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

19.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

19.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

19.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

19.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo

contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

19.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

19.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

19.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

19.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

19.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do serviço prestado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

20.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
20.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
20.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
20.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
21.6. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal de contrato e seus respectivos substitutos abaixo designados:
21.6.1 Gestor de Contrato: Afonso Júlio Costa da Silva Mat: 519985.
21.6.2 Fiscal de Contrato: Midiã Kalydja Félix da Costa Mat: 526827.
21.6.3 Gestor de Contrato Substituto: Mônica Raquel de Souza Ramos Mat: 133086.
21.6.4 Fiscal de Contrato Substituto: Denisa Praxedes dos Santos Andrade Mat: 5078253.
21.7 A comunicação será preferencialmente formal.
21.8 Serão exigidos relatórios técnicos após cada execução.

22. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

22.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
22.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
22.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
22.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "15.1.5" a "15.1.8", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (5§ do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

22.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).
22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14,133, de 2021):
22.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas legais aplicáveis.

Ação: 2.119 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. **Despesa:** 1136: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de recurso:**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2.120 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E **Despesa** :1171: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de recurso:**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Ação: 2.118 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA I **Despesa** 1132: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de recurso:**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2.127 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST
SOCIAL, CIDADANIA E JUVENTUDE - SEMASC.
Despesa 1595: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Mossoró/RN, na data da assinatura.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS, FARDAMENTOS E EPI'S
DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: ARQUIVISTA – NÍVEL SUPERIOR

CBO: 2613-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o curso superior de Arquivologia em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II. Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III. Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV. Planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V. Planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI. Orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII. Orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII. Orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX. Promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

X. Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos.

XI. Assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII. Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Luva Nitrílica, descartável, sem talco; (11 CAIXAS COM 100 UNIDADES POR ANO)
2. Máscaras classe PFF-2, (02 CAIXAS COM 50 UNIDADES POR ANO)
3. Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor – 02 POR ANO
4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)
5. Camisa de Algodão Gola Polo; (02 UNIDADES POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: AUXILIAR DE ARQUIVISTA – NÍVEL MÉDIO
CBO: 4151-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter curso de técnico de arquivo, cuja comprovação deverá ser feita

através de certificado de conclusão de ensino médio, nos termos do inciso III do art.1º da Lei nº 6.546/1978; e, além disso, devem possuir pelo menos 6 meses de experiência na função.

ATRIBUIÇÕES

I. Recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;
II. Classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas ne cessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;
III. preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;
IV. preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Luva Nitrílica, descartável, sem talco; (11 CAIXAS COM 100 UNIDADES POR ANO)

2. Máscaras classe PFF-2, (02 CAIXAS COM 50 UNIDADES POR ANO)

3. Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor – 02 POR ANO

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

5. Camiseta manga curta branca, fechamento sem botões, gola redonda, comprimento até a cintura, material 100% algodão; (02 UNIDADES POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO
CBO: 3515-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I - Transportar correspondências, materiais e documentos, dentro e fora da Instituição; entregando-os aos destinatários;

II - Realizar serviços externos, quando solicitado pela Administração;

III - Registrar em livro de protocolo, os documentos a serem distribuídos, além de colher, no mesmo livro, as assinaturas dos responsáveis pela recepção dos documentos;

IV - Transmitir mensagens orais e escritas;

V – Revisar textos e documentos;

VI – Redigir textos e promover comunicação, oral ou por escrito; VII- Digitalizar documentos;
I - Executar demais atividades compatíveis à categoria profissional.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça social 100% poliéster, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Sapato social em couro; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA
CBO: 7832-25
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda- feira a sexta-feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Carregar e descarregar mercadorias manualmente ou com uso de equipamentos auxiliares, conforme o tipo de carga e exigências de segurança;
II. Auxiliar na movimentação e organização das cargas nos veículos e nos locais de armazenamento, respeitando critérios de empilhamento, identificação e conservação;
III. Verificar as condições das embalagens, reportando irregularidades ou avarias ao responsável imediato;
IV. Manter limpo e organizado o local de trabalho, obedecendo às normas de segurança, higiene e preservação ambiental;
V. Apoiar na conferência de volumes e no preenchimento de formulários de controle, quando necessário;
VI. Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandadas pelo Município.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)

2. Camiseta manga curta branca, fechamento sem botões, gola redonda, comprimento até a cintura, material 100% algodão; (02 UNIDADES)

3. Botina com biqueira de aço ou composite e solado antiderrapante; (01 PAR POR ANO)

4. Capacete com suspensão interna ajustável e jugular; (02 UNIDADES POR ANO)

5. Luvas com resistência mecânica (abrasão, corte, rasgamento e perfuração); (5 UNIDADES POR ANO)

6. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: AUXILIAR DE ELETRICISTA

CBO: 7156-15

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino médio em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Planejar serviços elétricos;

II. Realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão;

III. Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;

IV. Instalar e reparar equipamentos de iluminação de cenários ou palcos;

V. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes;

VI. Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Chapéu com touca árabe; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Protetor solar profissional com repelente, UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Bota de segurança cano curto em couro; (02 PAR POR ANO)

4. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)

5. Talabarte em 'Y' confeccionado em material sintético; (01 UNIDADE POR ANO)

6. Luva de borracha para controle de choque elétrico, tipo 02, apropriada para serviços com eletricidade; (02 PARES POR UNIDADE)

7. Cinto em couro para eletricista; (01 UNIDADE POR ANO)

8. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)

9. Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico. (02 UNIDADES POR ANO)

10. Uniforme - camisa manga longa em brim (02 UNIDADE POR ANO)

11. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CBO: 5143-20
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida**: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Executar procedimentos de limpeza e higienização nas diversas dependências, móveis, utensílios e instalações, utilizando, na totalidade das suas funções, os materiais e produtos apropriados;

II. Deter responsabilidade pela conservação dos móveis e imóveis do espaço em que exercer suas tarefas;

III. Coletar o lixo acumulado, ensacando-os separadamente e colocando-os nos devidos recipientes, para que estes sejam recolhidos e removidos pela CONTRATANTE, objetivando o descarte apropriado e indicado por esta;

IV. Permanecer no seu local de trabalho, não se ausentando dos seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

V. Varrer, lavar e cuidar da conservação dos pisos, mantendo-os limpos, fazendo uso dos produtos específicos para os diversos tipos;

VI. Limpar, com materiais, equipamentos e produtos necessários e adequados, portas, janelas e vidros, no caso dos últimos deve utilizar produtos apropriados;

VII. Limpar paredes, rodapés e tetos com os produtos e materiais direcionados a essas atividades;

VIII. Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

IX. Limpar bebedouros;

X. Limpar fachadas envidraçadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

XI. Preparar, eventualmente, o café, e limpar as copas, quando disponível no ambiente de sua lotação;

XII. As tarefas descritas nos itens anteriores deverão ser executadas até a satisfação das condições de pleno atendimento.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)

2. Camisa confeccionada em tecido brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas longas, insígnia da licitante vencedora no bolso e nas costas, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)

3. Bota cano curto em couro; (01 PAR POR ANOR)

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

5. Luva Nitrílica com caixa contendo 100 UNIDADES; (02 CAIXAS POR ANO)

6. Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 UNIDADES; (02 CAIXAS POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO
CBO: 5143-20
Jornada de Trabalho: A jornada será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, exclusivamente no turno noturno, conforme autorizado pela cláusula 35 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, respeitando os intervalos e folgas legais.
Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

XIII. Executar procedimentos de limpeza e higienização nas diversas dependências, móveis, utensílios e instalações, utilizando, na totalidade das suas funções, os materiais e produtos apropriados;

XIV. Deter responsabilidade pela conservação dos móveis e imóveis do espaço em que exercer suas tarefas;

XV. Coletar o lixo acumulado, ensacando-os separadamente e colocando-os nos devidos recipientes, para que estes sejam recolhidos e removidos pela CONTRATANTE, objetivando o descarte apropriado e indicado por esta;

XVI. Permanecer no seu local de trabalho, não se ausentando dos seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVII. Varrer, lavar e cuidar da conservação dos pisos, mantendo-os limpos, fazendo uso dos produtos específicos para os diversos tipos;

XVIII. Limpar, com materiais, equipamentos e produtos necessários e adequados, portas, janelas e vidros, no caso dos últimos deve utilizar produtos apropriados;

XIX. Limpar paredes, rodapés e tetos com os produtos e materiais direcionados a essas atividades;

XX. Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

XXI. Limpar bebedouros;

XXII. Limpar fachadas envidraçadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

XXIII. Preparar, eventualmente, o café, e limpar as copas, quando disponível no ambiente de sua lotação;

XXIV. As tarefas descritas nos itens anteriores deverão ser executadas até a satisfação das condições de pleno atendimento.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)

2. Camisa confeccionada em tecido brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas longas, insígnia da licitante vencedora no bolso e nas costas, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES)

3. Bota cano curto em couro; (01 PAR POR ANOR)

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

5. Luva Nitrílica com caixa contendo 100 UNIDADES; (02 CAIXAS POR ANO)

6. Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 UNIDADES; (02 CAIXAS POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: BOMBEIRO HIDRÁULICO
CBO:7241-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Operacionalizar projetos de instalações de tubulações;

II. Definir traçados e dimensionar tubulações, preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações;

III. Especificar, quantificar e inspecionar materiais;

IV. Realizar testes operacionais de pressão de fluídos e testes de estanqueidade;

V. Proteger instalações e fazer manutenções e acessórios;

VI. Realizar a manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de irrigação e drenagem, e sistemas de gás;

VII. Realizar a Instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças sanitárias, pias, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros;

VIII. Fazer a manutenção e conservação da parte hidráulica dos banheiros, cozinhas, bebedouros, fontes, e outras de natureza hidráulica;

IX. Verificar sistematicamente o funcionamento das bombas e instalações hidros sanitárias, detectando a necessidade de reparos;

X. Desentupir esgotos e tubulações de água pluvial;

XI. Executar outros serviços de manutenção hidráulica que se façam necessários nas instalações;

XII. Promover a inspeção geral das caixas de gordura, procedendo a retirada de materiais sólidos, óleos e gorduras.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Chapéu com touca tipo árabe; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Protetor solar profissional com repelente, UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Bota de segurança cano curto em couro; (01 PAR POR ANO)

4. Capacete de segurança com aba frontal – tipo classe A/B com acessórios; (01 UNIDADE POR ANO)
5. Luva de segurança; (02 PARES POR ANO)

6. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 PARES POR ANO)

7. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)

8. Uniforme para operário padronizado (02 UNIDADES POR ANO)

9. Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

10. Crachá de identificação com cordão (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: CARPINTEIRO
CBO: 7155-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Executar, fazer a montagem e assentamento no local, de estruturas e elementos de madeira ou produtos afins, tais como portas, janelas, caixilhos, escadas, lambris, rodapés, assoalhos e tetos, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou maquinas-ferramentas;

II. Efetuar trabalhos gerais, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas;

III. Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;

IV. Auxiliar na construção e realização de reparos em serviços que envolvam madeiras;

V. Zelar pela conservação, manutenção, guarda e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VI. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes no seu local de trabalho;

VII. Relacionar os materiais a serem utilizados nos serviços, comunicando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços propostos.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)

2. Óculos de segurança, apoio nasal, hastes, espumas para evitar entradas de partículas, acabamento anti-embaraçamento; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Avental de raspa, em couro com fivela e fechamento; (01 UNIDADE POR ANO)

4. Luvas em raspa para proteção contra agentes térmicos e mecânicos; (01 UNIDADE POR ANO)

5. Protetor solar profissional com repelente UVA E UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

6. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 UNIDADES POR ANO)

7. Touca árabe proteção solda ou sol; (02 UNIDADE POR ANO)

8. Uniforme para operário uniformizado; (02 UNIDADES POR ANO)

9. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (01 PAR POR ANO)

10. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: CONTÍNUO
CBO: 4122-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.
Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Protocolar documentos, correspondências e objetos, elaborando controle em planilha para registrar entrada e saída e identificando responsável pela entrega ou retirada;

II - Transportar documentos, objetos, planejando serviços de envio e recebimento de correspondências, documentos e objetos nos ambientes solicitados pela Administração. Além de realizar serviços em cartórios, reconhecendo firmas em documentos e autenticando cópias, removendo documentos e agendando compromissos em órgãos públicos.

III - Preparar, entregar, coletar, e abrir malotes contendo correspondências. Listar a saída e a entrada de documentos via malotes. Comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados. Informar aos departamentos sobre chegada dos malotes para serem retirados.

IV - Auxiliar nos serviços de secretaria, recepcionando visitantes, colaborando no arquivo de documentos, apoiando a montagem de processos, preenchendo formulários e contribuindo em outras atividades correlatas.

V - Executar serviços gerais, copiando e digitalizando documentos, distribuindo café e fazendo - sob demanda e orientação - solicitações de manutenções prediais, de máquinas e de equipamentos.

VI - Transmitir e anotar mensagens orais e/ou escritas, utilizando telefone fixo e celular, operando sistema de correio eletrônico e usando outros equipamentos de comunicação.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa de algodão gola polo (02 UNIDADES POR ANO)

2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: COZINHEIRO
CBO: 5132-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.
Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Organizar e supervisionar os serviços de cozinha nas unidades de acolhimento e demais locais de refeições da Secretaria, preparando e coordenando a elaboração diária de cardápios, observando métodos de cocção e padrões de qualidade em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de segurança, higiene e saúde;

II – Manter em estoque, armazenados corretamente nos postos de trabalho e dispensas, todos os ingredientes necessários e os equipamentos de cozinha, observando rigorosamente as datas de validade;

III – Preparar os ingredientes para uso no processo culinário (higienização, corte, descasque e porcionamento);

IV – Cozinhar os alimentos utilizando diversos utensílios, fogões industriais, fornos ou grelhas apropriadas para o volume demandado pelo plantão;

V – Cuidar para que os alimentos sejam bem cozidos, acompanhando com rigor todas as fases da sua preparação, desde o pré-preparo até a finalização da jornada;

VI – Garantir que os pratos e refeições sejam bem apresentados, com exímia organização, higiene e controle de temperatura;

VII – Manter um ambiente rigorosamente higienizado e ordenado na cozinha, realizando a limpeza de bancadas, pias e utensílios durante e após o preparo das refeições;

VIII – Verificar a qualidade dos ingredientes recebidos, reportando imediatamente à chefia ou fiscalização qualquer desconformidade ou indício de deterioração;

IX – Monitorar continuamente o estoque de gêneros alimentícios do plantão, registrando o consumo e informando a necessidade de reposição antes que haja escassez;

X – As tarefas descritas nos itens anteriores deverão ser executadas continuamente até a satisfação das condições de pleno atendimento e segurança alimentar da unidade.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça operacional confeccionada em tecido Oxford ou brim leve branco, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, na cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Camiseta manga curta (ou dólmã de brim leve), fechamento sem botões, gola redonda, material 100% algodão, branca ou cor padrão da contratada com a devida insígnia da licitante vencedora; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Sapato ou bota profissional de segurança de cano curto, material couro ou soft works impermeável, com solado de borracha antiderrapante de alta aderência para áreas molhadas; (01 PAR POR ANO)
4. Avental de PVC impermeável (para lavagem de utensílios) e avental de tecido para cozimento; (01 UNIDADE DE CADA POR ANO)
5. Touca com aba filó 100% poliéster ou rede protetora para cabelo; (02 UNIDADES POR ANO)

6. Luvas térmicas para proteção das mãos contra altas temperaturas de fornos e panelas industriais; (01 PAR POR POSTO OU REPOSIÇÃO POR DESGASTE)
7. Crachá de identificação funcional com cordão personalizado. (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: COZINHEIRO 12x36 DIURNO
CBO: 5132-05
Jornada de Trabalho: Regime de escala de 12x36 horas (doze horas contínuas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em horário estritamente diurno (conforme escala de revezamento e plantões fixada pela SEMASC), observando-se as disposições legais vigentes e as normas contidas em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo da categoria.
Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I – Organizar e supervisionar os serviços de cozinha nas unidades de acolhimento e demais locais de refeições da Secretaria, preparando e coordenando a elaboração diária de cardápios, observando métodos de cocção e padrões de qualidade em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de segurança, higiene e saúde;

II – Manter em estoque, armazenados corretamente nos postos de trabalho e dispensas, todos os ingredientes necessários e os equipamentos de cozinha, observando rigorosamente as datas de validade;

III – Preparar os ingredientes para uso no processo culinário (higienização, corte, descasque e porcionamento);

IV – Cozinhar os alimentos utilizando diversos utensílios, fogões industriais, fornos ou grelhas apropriadas para o volume demandado pelo plantão;

V – Cuidar para que os alimentos sejam bem cozidos, acompanhando com rigor todas as fases da sua preparação, desde o pré-preparo até a finalização da jornada;

VI – Garantir que os pratos e refeições sejam bem apresentados, com exímia organização, higiene e controle de temperatura;

VII – Manter um ambiente rigorosamente higienizado e ordenado na cozinha, realizando a limpeza de bancadas, pias e utensílios durante e após o preparo das refeições;

VIII – Verificar a qualidade dos ingredientes recebidos, reportando imediatamente à chefia ou fiscalização qualquer desconformidade ou indício de deterioração;

IX – Monitorar continuamente o estoque de gêneros alimentícios do plantão, registrando o consumo e informando a necessidade de reposição antes que haja escassez;

X – As tarefas descritas nos itens anteriores deverão ser executadas continuamente até a satisfação das condições de pleno atendimento e segurança alimentar da unidade.

FARDAMENTO E EPI´S

8. Calça operacional confeccionada em tecido Oxford ou brim leve branco, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, na cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

9. Camiseta manga curta (ou dólmã de brim leve), fechamento sem botões, gola redonda, material 100% algodão, branca ou cor padrão da contratada com a devida insígnia da licitante vencedora; (02 UNIDADES POR ANO)

10. Sapato ou bota profissional de segurança de cano curto, material couro ou soft works impermeável, com solado de borracha antiderrapante de alta aderência para áreas molhadas; (01 PAR POR ANO)

11. Avental de PVC impermeável (para lavagem de utensílios) e avental de tecido para cozimento; (01 UNIDADE DE CADA POR ANO)

12. Touca com aba filó 100% poliéster ou rede protetora para cabelo; (02 UNIDADES POR ANO)

13. Luvas térmicas para proteção das mãos contra altas temperaturas de fornos e panelas industriais; (01 PAR POR POSTO OU REPOSIÇÃO POR DESGASTE)
14. Crachá de identificação funcional com cordão personalizado. (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: ELETRICISTA
CBO: 9511-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.
Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, realizando medições e testes;

II. Realizar manutenções preventivas, preditiva e corretiva;

III. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e prevenção ambiental;

IV. Manutenção sob demanda do mobiliário público existente nas iluminações das praças, vias e logradouros públicos da sede e do interior do Município;

V. Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Chapéu com touca árabe; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – Fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Bota de segurança cano curto em couro; (01 PAR POR ANO)

4. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)

5. Talabarte em 'Y' confeccionado em material sintético; (01 UNIDADE POR ANO)

6. Luva de borracha para controle de choque elétrico, tipo 02, apropriada para serviços com eletricidade; (02 PARES POR UNIDADE)

7. Cinto em couro para eletricista; (01 UNIDADE POR ANO)

8. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)

9. Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico. (02 UNIDADES POR ANO)

10. Uniforme - camisa manga longa em brim (02 UNIDADE POR ANO)

11. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: ENCANADOR
CBO: 7241-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das instalações hidros sanitárias e hidráulicas;

II. Realizar regulagem de pressão nas tubulações;

III. Realizar a desobstrução de vasos sanitários e mictórios;

IV. Fazer consertos e substituições de peças, quando necessário, nos sistemas hidráulicos e hidros sanitários;

V. Realizar a limpeza e desobstrução de ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas;

VI. Realizar vistoria periódica nos reservatórios d'água, em metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidros sanitários;

VII. Fazer, quando necessário, a substituição e reparo de válvulas e registros;

VIII. Executar outras atividades correlatas à função.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Touca árabe proteção solda ou sol; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Uniforme para obra civil; (02 UNIDADES POR ANO)
3. Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)
4. Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)
5. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 UNIDADES POR ANO)
6. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: Cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)
7. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (02 PARES POR ANO)
8. Capacete de segurança tipo aba frontal classe a com acessório; (01 UNIDADE POR ANO)
9. Crachá de identificação com cordão (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: GESSEIRO
CBO: 7164-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Preparar o local da obra para aplicar gesso, material do qual podem ser feitos revestimentos e forros, além de acabamentos e ornamentações, como molduras e sancas;

II. Preparar as ferramentas, os equipamentos, os materiais e selecionar peças de acordo com o projeto de decoração;

III. Fabricar e recompor placas, peças e superfícies de gesso, conforme solicitado;

IV. Revestir tetos e paredes e rebaixar os tetos com placas de painéis e gesso;

V. Realizar decorações com peças de gesso e montar paredes divisórias com blocos e painéis do mesmo material.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)
2. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (01 UNIDADE POR ANO)
3. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)
4. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 UNIDADES POR ANO)
5. Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 UNIDADE POR ANO)
6. Uniforme – camisa longa em brim; (02 UNIDADES POR ANO)
7. Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)
8. Touca árabe proteção solda e sol; (02 UNIDADES POR ANO)
9. Crachá de identificação com cordão; (02 UNIDADES POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: JARDINEIRO
CBO: 6220-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Plantar culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo forrando e adubando-as com cobertura vegetal;

II. Efetuar o preparo de mudas e sementes através da construção de canteiros;

III. Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: cortes, plantio, adubação periódica, irrigação e varredura;

IV. Fazer a conservação e manutenção das plantas, áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;

V. Conservar os ambientes limpos recolhendo os resíduos das aparas das plantas, folhas caídas, entre outros;

VI. Fazer a poda e retirada de árvores;

VII. Solicitar o material necessário para executar o trabalho;

VIII. Zelar pela ordem no local; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

IX. Coletar o lixo e armazenar em recipiente e local apropriados para a coleta do lixo;

X. Manter os equipamentos disponibilizados para a realização dos serviços em perfeito estado de uso;

XI. Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Bota de segurança confeccionado em vaqueta e elástico na lateral; (01 PAR POR ANO)

2. Capacete de segurança com aba frontal – tipo classe a/b com acessório; (01 UNIDADE POR ANO)

3. Perneira de raspa de couro; (01 UNIDADE POR ANO)

4. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

5. Cartucho com filtro químico; (02 UNIDADES POR ANO)

6. Colete de segurança com faixa refletiva; (01 UNIDADE POR ANO)

7. Fita zebrada para segurança; (01 UNIDADE POR ANO)

8. Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico; (02 PARES POR ANO)

9. Máscara respiratória capacidade 2 cartuchos; (02 UNIDADES POR ANO)

10. Óculos de segurança/proteção com haster regulável, utilizado para proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

11. Protetor auricular de silicone tipo Plug; (02 UNIDADES POR ANO)

12. Protetor solar Profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

13. Touca árabe proteção solda e sol; (02 UNIDADES POR ANO)

14. Uniforme para operário padronizado; (02 UNIDADES POR ANO)

15. Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (02 PARES POR ANO)

16. Luvas de borracha para controle de choque elétrico tipo 02, apropriada para serviços de eletricidade; (02 PARES POR ANO)

17. Crachá de identificação com cordão: (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: MOTORISTA – CATEGORIA "B"
CBO: 7823-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima B.

ATRIBUIÇÕES

I. Conduzir veículos oficiais compatíveis com os motoristas portadores de CNH categoria B, para transporte de passageiros, documentos

ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

II. Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III. Respeitar e cumprir a legislação de trânsito e executar as práticas de direção defensiva;

IV. Portar a Carteira Nacional de Habilitação, mantendo-a sempre atualizada;

V. Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

a) Planejar antecipadamente o percurso;
b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
d) Estar atento as Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
e) Preencher formulários próprios de controle da utilização dos veículos como o formulário de bordo;
f) Manusear e acondicionar cargas;
g) Recolher os veículos à garagem da Prefeitura Municipal de Mossoró ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;
h) Avisar ao gestor do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;
i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

j) Comunicar a Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias

relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;

l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;

m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;

n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

o) Vistoriar o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;

q) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;

r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

VI. Nas viagens interestaduais, é responsabilidade do condutor providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

VII. Ao final de cada viagem fora da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró, o motorista deverá entregar relatório para o Setor de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo utilizado;

b) Horários de saída e de chegada;

c) Anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;

d) Quilometragem inicial e final percorrida na viagem;

e) Identificação do condutor;

f) Ocorrências consideradas pertinentes.

VIII. A CONTRATADA deverá apresentar diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo com as devidas anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, e outras informações similares.

IX. A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços será feita por correspondências via e-mail e/ou telefone celular.

X. Perfil dos profissionais habilitados para assumir a função de Motorista:

a. Formação mínima exigida: nível médio completo;
b. Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;
c. Ser pontual, apresentar-se com aparência pessoal adequada, com cabelos aparados, higiene pessoal e uniformizado;
d. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
e. Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, conforme dispõe o art. 168, § 6º, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa de algodão gola polo; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO: MOTORISTA – VEÍCULO DE PEQUENO PORTE (12X36 DIURNO)
CBO: 7823-05

Jornada de Trabalho: A carga horária será em regime de escala 12x36, em horário estritamente diurno, com possibilidade de provisionamento de diárias, horas extras e outros custos por demanda, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação Mínima Exigida: Os profissionais devem ter, no mínimo, o Ensino Médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida com categoria mínima "B", sem pontuação gravíssima ativa.

ATRIBUIÇÕES

I - Conduzir veículos oficiais compatíveis com os motoristas portadores de CNH categoria B, para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

II - Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III – Respeitar e cumprir a legislação de trânsito e executar as práticas de direção defensiva;

IV - Portar a Carteira Nacional de Habilitação, mantendo-a sempre atualizada;

V - Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

a) Planejar antecipadamente o percurso;

b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

d) Estar atento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) Preencher formulários próprios de controle da utilização dos veículos como o formulário de bordo;

f) Manusear e acondicionar cargas;

g) Recolher os veículos à garagem da Prefeitura Municipal de Mossoró ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;

h) Avisar ao gestor do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;

i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

j) Comunicar a Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;

l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;

m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;

n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

o) Vistoriar o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;

q) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;

r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

VI - Nas viagens interestaduais, é responsabilidade do condutor providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

VII - Ao final de cada viagem fora da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró, o motorista deverá entregar relatório para o Setor de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo utilizado;

b) Horários de saída e de chegada;

c) Anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;

d) Quilometragem inicial e final percorrida na viagem;

e) Identificação do condutor;

f) Ocorrências consideradas pertinentes.

VIII - A CONTRATADA deverá apresentar diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo com as devidas anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, e outras informações similares.

IX - A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços será feita por correspondências via e-mail e/ou telefone celular.

X - Perfil dos profissionais habilitados para assumir a função de Motorista:

a. Formação mínima exigida: nível médio completo;

b. Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;

c. Ser pontual, apresentar-se com aparência pessoal adequada, com cabelos aparados, higiene pessoal e uniformizado;

d. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;

e. Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, conforme dispõe o art. 168, § 6º, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

a) Avisar ao gestor do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;

b) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

c) Comunicar a Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

d) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;

e) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;

f) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;

g) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

h) Vistoriar o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

i) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;

j) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;

k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

II. Nas viagens interestaduais, é responsabilidade do condutor providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

III. Ao final de cada viagem fora da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró, o motorista deverá entregar relatório para o Setor de

Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo utilizado;

b) Horários de saída e de chegada;

c) Anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;

d) Quilometragem inicial e final percorrida na viagem;

e) Identificação do condutor;

f) Ocorrências consideradas pertinentes.

IV. A CONTRATADA deverá apresentar diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo com as devidas anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, e outras informações similares.

V. A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços será feita por correspondências via e-mail e/ou telefone celular.

VI. Perfil dos profissionais habilitados para assumir a função de Motorista:

a. Formação mínima exigida: nível médio completo;

b. Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;

c. Ser pontual, apresentar-se com aparência pessoal adequada, com cabelos aparados, higiene pessoal e uniformizado;

d. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;

e. Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se

tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, conforme dispõe o art. 168, § 6º, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa de algodão gola polo; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: MOTORISTA – CATEGORIA "B" (NOTURNO 12X36)
CBO: 7823-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será em regime de escala 12x36, em horário estritamente noturno, com possibilidade de provisionamento de diárias, horas extras e outros custos por demanda, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.
Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima B.

ATRIBUIÇÕES

XI. Conduzir veículos oficiais compatíveis com os motoristas portadores de CNH categoria B, para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;

XII. Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Mossoró;

XIII. Respeitar e cumprir a legislação de trânsito e executar as práticas de direção defensiva;

XIV. Portar a Carteira Nacional de Habilitação, mantendo-a sempre atualizada;

XV. Obedecer aos seguintes procedimentos, para que se obtenha o melhor rendimento do veículo e maior segurança na sua utilização:

a) Planejar antecipadamente o percurso;
b) Evitar, tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
c) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
d) Estar atento as Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
e) Preencher formulários próprios de controle da utilização dos veículos como o formulário de bordo;
f) Manusear e acondicionar cargas;
g) Recolher os veículos à garagem da Prefeitura Municipal de Mossoró ou em local apropriado, quando em viagem, resguardando-os de furtos ou roubos;
h) Avisar ao gestor do contrato e solicitar perícia, em caso de acidente, e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela Contratante;
i) Providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo Oficial;

j) Comunicar a Contratante sobre ocorrências de quaisquer fatos ou avarias

relacionadas com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

k) Zelar pela manutenção dos veículos de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró, comunicando falhas e solicitando reparos, ou, se for o caso, realizar pequenos reparos;
l) Somente executar reparos ou serviços nos veículos com autorização formal da Contratante;
m) Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados;
n) Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
o) Vistoriar o estado geral do veículo antes do início de cada atividade, principalmente roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
p) Transportar somente pessoas autorizadas pela Contratante;
q) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;
r) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

XVI. Nas viagens interestaduais, é responsabilidade do condutor providenciar a guarda do(s) veículo(s) em estacionamento regulamentar que, preferencialmente, possua sistema de segurança e controle de acesso.

XVII. Ao final de cada viagem fora da sede da Prefeitura Municipal de Mossoró, o motorista deverá entregar relatório para o Setor de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do veículo utilizado;
b) Horários de saída e de chegada;
c) Anormalidades eventualmente observadas no funcionamento do veículo;
d) Quilometragem inicial e final percorrida na viagem;
e) Identificação do condutor;
f) Ocorrências consideradas pertinentes.

XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo com as devidas

anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, e outras informações similares.

XIX. A comunicação com a CONTRATADA para solicitação dos serviços será feita por correspondências via e-mail e/ou telefone celular.

XX. Perfil dos profissionais habilitados para assumir a função de Motorista:

f. Formação mínima exigida: nível médio completo;
g. Discrição, boa dicção e polidez no trato com as pessoas;
h. Ser pontual, apresentar-se com aparência pessoal adequada, com cabelos aparados, higiene pessoal e uniformizado;
i. Disponibilidade para viagens, inclusive em feriados e finais de semana;
j. Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames, conforme dispõe o art. 168, § 6º, Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

FARDAMENTO E EPI´S

3. Camisa de algodão gola polo; (02 UNIDADES POR ANO)

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: MOTORISTA – CATEGORIA “D”
CBO: 7823-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda- feira a sexta-feira, salvo acordo entre as partes,

desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), além de possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima D.

ATRIBUIÇÕES

I. Conduzir veículos oficiais compatíveis com CNH categoria "D", para transporte de passageiros, documentos ou cargas, com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes;

II. Utilizar os veículos exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal de Mossoró;

III. Respeitar a legislação de trânsito e executar práticas de direção defensiva;

IV. Portar a CNH atualizada;

V. Obedecer aos seguintes procedimentos operacionais:

a) Planejar antecipadamente o percurso;

b) Evitar tráfego engarrafado sempre que possível;

c) Utilizar e solicitar o uso do cinto de segurança pelos passageiros;

d) Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

e) Preencher corretamente o formulário de bordo;

f) Manusear e acondicionar cargas de forma segura;

g) Recolher o veículo à garagem ou local apropriado após o uso;

h) Avisar o gestor do contrato e solicitar perícia em caso de acidente, removendo o veículo conforme orientação;

i) Providenciar Boletim de Ocorrência e preencher o formulário de Comunicação de Acidente;

j) Comunicar ocorrências ou avarias que comprometam o uso ou conser vação dos veículos;

k) Zelar pela manutenção do veículo e solicitar ou realizar pequenos reparos, quando autorizado;

l) Executar serviços de manutenção apenas mediante autorização formal;

m) Manter o veículo abastecido, limpo e lubrificado;

n) Verificar e calibrar pneus conforme especificações do fabricante;

o) Realizar vistoria prévia do veículo, comunicando irregularidades;

p) Transportar somente pessoas autorizadas;

q) Observar as normas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró;

r) Executar demais atividades inerentes ao cargo.

VI. Nas viagens interestaduais, providenciar a guarda do veículo em estacionamento com segurança e controle de acesso.

VII. Após cada viagem fora da sede da Prefeitura, entregar relatório ao Setor de Transportes em até 48 horas, contendo:

a. Identificação do veículo utilizado;

b. Horários de saída e chegada;

c. Anormalidades observadas;

d. Quilometragem inicial e final;

e. Identificação do condutor;

f. Ocorrências pertinentes.

VIII. A contratada deverá apresentar controle de jornada por meio de diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, com anotações de quilometragem, consumo, trajeto, tempo de espera, abastecimento, entre outras.

IX. A comunicação com a contratada para solicitação de serviços será feita via e-mail e/ou telefone celular.

FARDAMENTO E EPIs

1. Camisas de algodão gola polo por ano; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Crachá de identificação com cordão por ano; (01 UNIDADE POR ANO)

3. Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá de identificação com cordão (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: PEDREIRO
CBO: 7152-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Organizar e preparar o local de trabalho na obra;

II. Construir fundações e estruturas de alvenaria, executando serviços de construção e demolição da mesma;

III. Aplicar revestimentos e contra pisos;

IV. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e prevenção ambiental;

V. Executar serviços de reparos em paredes, tetos, telhados e rebocos;

VI. Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição pisos, cerâmicas, azulejos e outros);

VII. Executar serviços de assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas;

VIII. Zelar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens s ob sua responsabilidade;

IX. Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidros sanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;

X. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.

XI. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (02 PARES POR ANO)

2. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)

3. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

4. Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

5. Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)

6. Uniforme – camisa manga longa em brim; (02 UNIDADES POR ANO)

7. Touca árabe proteção solda ou sol. (02 UNIDADES POR ANO)

8. Luva de raspa; (02 PARES POR ANO)

9. Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 unidades (1 CAIXA POR ANO)

10. Protetor auricular tipo plug (02 PARES POR ANO)

11. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)

12. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: PINTOR
CBO: 7166-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando- a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta;

II. Revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc;

III. Preparar os produtos a serem utilizados como massas, solventes, fixadores e tintas;

IV. Realizar a pintura de forma manual ou automatizada com auxílio de equipamentos adequados;

FARDAMENTO E EPI´S

1. Uniforme para obra civil - macacão; (02 UNIDADES POR ANO)
2. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (01 PAR POR ANO)
3. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)
4. Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)
5. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 UNIDADES POR ANO)
6. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)
7. Touca árabe proteção solda ou sol. (02 UNIDADES POR ANO)
8. Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)
9. Máscara respiratória capacidade para 2 cartuchos (02 UNIDADES POR ANO)
10. Avental de PVC (01 UNIDADE POR ANO)
11. Cinto de segurança tipo paraquedista; (01 UNIDADE POR ANO)
12. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: PORTEIRO DESARMADO
CBO: 5174-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.**Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

II. Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

III. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

IV. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

V. Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

VI. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

VII. Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

VIII. Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

IX. Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

X. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

XI. Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa social, manga curta com gola, tecido de qualidade com corte ajustado; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Calça social 100% poliéster; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Bota de segurança cano curto em couro; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: PORTEIRO DESARMADO 12X36 - DIURNO
CBO: 5174-10

Jornada de Trabalho: A carga horária será de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, das 06h00min às 18h00min, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

XII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

XIII. Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

XIV. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

XV. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

XVI. Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

XVII. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

XVIII. Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

XIX. Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

XX. Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

XXI. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

XXII. Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa social, manga curta com gola, tecido de qualidade com corte ajustado; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Calça social 100% poliéster; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Bota de segurança cano curto em couro; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES **Cargo:** PORTEIRO DESARMADO 12X36 NOTURNO
CBO: 5174-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, das 18h00min às 06h00min, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido

em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente.

Qualificação mínima exigida: Os profissionais devem ter, ou estar cursando o ensino fundamental completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

II. Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos cortados, afeito das medidas de higiene pessoal;

III. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

IV. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais pertencentes ou encaminhados à Instituição em que exerça suas atribuições, guardando-os, quando for o caso;

V. Registrar e controlar, juntamente com Setor de Recepção e Portarias da Unidade de Saúde, diariamente a frequência e a pontualidade de pessoal desta, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

VI. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da Unidade e deverá ser cumprida pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e adequado tanto para com os servidores como para com as pessoas que porventura compareçam em tal ambiente;

VII. Não permitir, sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente, o acesso e atuação de vendedores nas dependências da edificação onde prestar serviço.

VIII. Orientar os visitantes quanto à localização e o horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos que se encontram no rol de prioridades, de acordo com a lei.

IX. Permitir, somente quando devidamente autorizados, a entrada dos servidores e empregados fora do horário de expediente, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

X. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;

XI. Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expedida pelo setor competente da Administração.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa social, manga curta com gola, tecido de qualidade com corte ajustado; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Calça social 100% poliéster; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Bota de segurança cano curto em couro; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá para identificação com cordão. (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: PROGRAMADOR JÚNIOR
CBO: 3171-10
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes,

desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e, no mínimo, de 0 a 1 anos de experiência como programador.

ATRIBUIÇÕES

I. Atuar no levantamento de requisitos;

II. Criar diagramas, projetos, documentação e prototipagem;

III. Desenvolvimento;

IV. Teste e validação de software e aplicativos;

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa de algodão gola polo (02 UNIDADES POR AN0)

2. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: RECEPCIONISTA
CBO: 4221-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados;

II. Atender chamadas telefônicas, anotar recados e registrar visitas para prestar informações;

III. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo, além de executar outras de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

IV. Utilizar recursos de informática;

V. Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade;

VI. Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;

VII. Encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários e do setor;

VIII. Auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;

IX. Fazer o controle patrimonial de bens;

X. Executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor;

XI. Controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho,

XII. Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;

XIII. Coletar assinaturas de documentos diversos, de acordo com as necessidades da unidade;

XIV. Conhecer sobre as informações a serem prestadas ao público em geral, os espaçosfísicos, o horário de funcionamento, e a lista de servidores e departamentos da Prefeitura Municipal de Mossoró.

XV. Observar normas internas de segurança;

XVI. Cadastrar os visitantes, caso assim seja estabelecido pela Prefeitura Municipal de
XVII. Mossoró;

XVIII. Prestar serviços de apoio aos visitantes;

XIX. Auxiliar a comunidade acadêmica com informações sobre a Prefeitura Municipal de Mossoró;

XX. Imprimir relatórios de controle sob sua responsabilidade;

XXI. Organizar informações a serem prestadas à comunidade acadêmica e aos visitantes, por meio de informativos, sites, notas internas da Prefeitura Municipal de Mossoró, entre outros;

XXII. Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;

XXIII. Evitar a divulgação de informações sobre servidores e visitantes;

XXIV. Toda a mão de obra relacionada a esta prestação de serviço deverá possuir habilidade para se relacionar com pessoas, sejam elas internas ou externas à Instituição, para atendê-las sempre com educação e cordialidade.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça social 100% poliéster, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Sapato em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: SERVENTE DE PEDREIRO
CBO: 7170-20
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;

II. Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;

III. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos;

IV. Realizar escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.;

FARDAMENTO E EPI´S

1. Bota de segurança confeccionado em vaqueta e elástico na lateral; (02 PARES POR ANO)

2. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)

3. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, 1cores: cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

4. Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS; (02 UNIDADES POR ANO)

5. Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)

6. Uniforme - camisa manga longa em brim; (02 UNIDADES POR ANO)

7. Touca árabe proteção solda ou sol; (02 UNIDADES POR ANO)

8. Luva em raspa; (02 PARES POR ANO)

9. Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 unidades; (01 CAIXA POR ANO)

10. Protetor auricular tipo plug; (02 PARES POR ANO)

11. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: SUPERVISOR
CBO: 4101-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Supervisionar rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos;

II. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc;

III. Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;

IV. Organizar documentos e correspondências; gerenciam equipe;

V. Manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.

FARDAMENTO E EPI´S

1. Calça social 100% poliéster, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

2. Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Sapato em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante; (01 PAR POR ANO)

4. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: TÉCNICO DE INFORMÁTICA
CBO: 3132-20
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação

vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter no mínimo ensino médio completo em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Auxiliar na manutenção total, preventiva e corretiva;

II. Fazer a instalação e configuração de computadores, impressoras e equipamentos de redes;

III. Realizar suporte avançado aos usuários;

IV. Realizar a configuração e parametrização de redes, sistemas, bancos de dados e demais equipamentos periféricos;

V. Realizar a supervisão, orientação, treinamento e apoio aos auxiliares;

FARDAMENTO E EPI´S

1. Camisa de algodão gola polo (02 UNIDADES POR AN0)

2. Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)

3. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

4. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (01 PAR POR ANO)

5. Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico. (02 UNIDADES POR ANO)

6. Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
CBO: 9112-05
Jornada de Trabalho: A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda feira a sexta feira, salvo acordo entre as partes, desde que o regime de trabalho esteja compreendido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou legislação vigente. **Qualificação mínima exigida:** Os profissionais devem ter o ensino fundamental, ainda que incompleto, em instituição reconhecida e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES

I. Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado;

II. Especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação;

III. Instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;

IV. Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;

V. Realizar testes nos sistemas de refrigeração;

FARDAMENTO E EPI´S

1. Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular; (01 UNIDADE POR ANO)

2. Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor; (02 UNIDADES POR ANO)

3. Protetor auricular de silicone tipo plug; (02 UNIDADES POR ANO)

4. Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico; (01 PAR POR ANO)

5. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (01 PAR POR ANO)

6. Uniforme – camisa manga longa em brim; (02 UNIDADES POR ANO)

7. Crachá de identificação com cordão; (01 UNIDADE POR ANO)

8. Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral; (02 PARES POR ANO)

9. Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico. (02 UNIDADES POR ANO)

ANEXO II – TABELA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE			
Nº	**FUNÇÃO**	**INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**	**CONVENÇÃO COLETIVA**
1	ARQUIVISTA	0%	
2	AUXILIAR DE ARQUIVISTA	0%	
3	AUXILIAR TÉCNICO DE	0%	

	SECRETARIADO		
4	AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	0%	
5	AUXILIAR DE ELETRICISTA	30%	
6	ASG	0%	40%
7	ASG – NOTURNO (12X36)	0%	40%
8	BOMBEIRO HIDRÁULICO	40%	
9	CARPINTEIRO	20%	
10	CONTÍNUO	0%	
11	COZINHEIRO	0%	
12	COZINHEIRO DIURNO – (12X36)	0%	
13	ELETRICISTA	30%	
14	ENCANADOR	40%	
15	GESSEIRO	0%	
16	JARDINEIRO	40%	
17	MOTORISTA CAT. B	0%	

18	MOTORISTA CAT. B (12X36) Diurno.	0%	
19	MOTORISTA CAT. B (12X36) Noturno.	0%	
20	MOTORISTA CAT. D	0%	
21	PEDREIRO	0%	
22	PINTOR	20%	
23	PORTEIRO DESARMADO	0%	
24	PORTEIRO DESARMADO (12X36) DIURNO	0%	
25	PORTEIRO DESARMADO (12X36) - NOTURNO	0%	
26	PROGRAMADOR JÚNIOR	0%	
27	RECEPCIONISTA	0%	
28	SERVENTE DE PEDREIRO	0%	
29	SUPERVISOR	0%	
30	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	0%	

31	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	0%	

ANEXO III – LAUDOS TÉCNICOS DE INSALUBRIDADE

1. Identificação da Função Avaliada:

Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
Local de Trabalho: **Variável – conforme demanda da Prefeitura Municipal de Mossoró**
Processo SEI: **21.000357/2025-83**
Data: **12/05/25**

OBJETIVO:

Este laudo tem como objetivo avaliar as condições de trabalho dos profissionais que exercem a função supracitada, a fim de determinar se há exposição a agentes insalubres, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Fundamentação Legal

A presente avaliação tem como base a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial o artigo 189 e seguintes, e a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata das atividades e operações insalubres.

Condições Ambientais e Riscos Identificados

O auxiliar de serviços gerais está exposto a diversos fatores ambientais de risco, tais como:

·Utilização de produtos químicos para assepsia e desinfecção;
·Limpeza e higienização de salas e banheiros com grande fluxo de pessoas, entre funcionários e público em geral.

1. Avaliação da Insalubridade

Diante da análise do processo operacional ao qual os Auxiliares de Serviços Gerais estão inseridos nas Secretarias do Município de Mossoró, bem como da verificação dos critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-15, Anexo 14 – Agentes Biológicos, conclui-se que as atividades desempenhadas por esses servidores não se

enquadram como insalubres. Assim, frente à Prefeitura Municipal de Mossoró, não há caracterização de insalubridade nas funções exercidas por esses profissionais.

ANEXO VI

INDICADOR: AFERIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

ITEM	**DESCRIÇÃO**
Descrição do indicador	Proporcionalidade ao atendimento das obrigações estabelecidas/constantes no edital e seus anexos.
Finalidade	Assegurar a execução adequada e contínua dos serviços de apoio por meio de mão de obra terceirizada, garantindo a eficiência nas atividades institucionais.

Metas a cumprir	ü Manter o efetivo completo de profissionais, conforme previsto no Termo de Referência, em todos os turnos e postos de trabalho; ü Realizar a substituição de colaboradores ausentes (por motivo de falta, licença, férias ou desligamento) no prazo máximo de 24 horas; ü Garantir a apresentação pessoal adequada dos trabalhadores (uso de uniforme, crachá), conforme exigências contratuais; ü Assegurar a execução correta e eficiente das atividades diárias, de acordo com as atribuições previstas para cada função; ü Apresentar mensalmente relatórios de frequência, produtividade e ocorrências de forma completa e dentro do prazo estabelecido; ü Utilizar equipamentos e materiais adequados (quando aplicável), em boas condições de uso, respeitando os padrões de qualidade definidos; ü Cumprir rigorosamente os horários de início, intervalo e fim da jornada de trabalho estabelecidos pela Contratante.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados e relatório mensal da contratada.

Forma de acompanhamento	Itens que a fiscalização aferirá com regularidade mensal: o Relatórios; o Registro do Fiscal; o Registro de ocorrências;
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências será convertido em pontos, conforme Tabela I. A soma dos pontos no mês definirá o percentual de atingimento da meta e eventuais ajustes no pagamento.
Início da vigência	Data do início da prestação dos serviços, a partir da vigência do contrato.
Sanções	A reincidência de pontuação acima de 60 pontos por dois meses consecutivos poderá ensejar a abertura de processo administrativo sancionador, conforme o Termo de Referência.
Observações	Não serão consideradas para fins de aplicação deste Instrumento situações caracterizadas como: desastres naturais ou eventos alheios à responsabilidade da contratada.

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO				
AVALIAÇÃO POR MEDIÇÃO				
ITEM	ITEM AVALIADO	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	OCORRÊNCIAS
1	Uniformes	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade revista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	Por mês de Infração*	04 pontos

2	Pontualidade nas entregas de documentações	Atrasar a entrega de documentação mensal, conforme previsto no Termo de Referência.	Por infração (comunicação)	04 pontos
3	Substituição de funcionários	Deixar de efetuar a reposição de funcionários em decorrência de férias ou ausências.	Por dia útil de infração	04 pontos
4	EPIs	Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso.	Por mês de Infração *	10 pontos
5	Convocações	Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato	Por infração	03 pontos
6	Atualização das informações do quadro de funcionários	Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.	Por infração (comunicação)	03 pontos
7	Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais nas datas previstas.	Por dia corrido de infração	08 pontos

* Além do desconto em razão do IMR, deverá ser descontado o valor proporcional a um mês de uniformes e EPIs na Planilha de Custo. Caso o atraso no envio de uniformes seja inferior a um mês, a

aplicação do IMR deverá ocorrer da mesma forma, devendo ser contabilizada proporcionalmente ao final do mês.

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DA MEDIÇÃO DO CONTRATO	(R$)
PERÍODO	
OCORRÊNCIAS NO PERÍODO	ITEM(NS)
NÚMERO DE PONTOS NA MEDIÇÃO	
FAIXA PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META	
VALOR REDIMENSIONADO	(R$)

NÚMERO DE PONTOS NA MEDIÇÃO (TABELA I)	**FAIXA PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)**
0 a 11	100%
12 a 23	97%
24 a 35	94%
36 a 47	91%
48 a 59	88%
60 a 71	85%

ANEXO VII - DAS PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS								
Categoria profissional: ARQUIVISTA								
Discriminação dos Serviços								
A	Município							Mossoró

B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Arquivista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2613-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 4.284,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Arquivista - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		4.284,68
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**4.284,68**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	356,91
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025 %	129,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35 %**	**486,52**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**

A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00 %	954,24
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	119,28
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	143,14
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	71,57
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	47,71
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	28,63
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	9,54
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	381,70
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80 %**	**1.755,80**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.)	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**164,43**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	486,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.755,80
2.3	Benefícios Mensais e Diários	164,43
	TOTAL DO MÓDULO 2	**2.406,75**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	19,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,59
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	83,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	30,66
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	171,39
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**306,76**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 4.284,68	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.938,68**	**MOD 3 = 306,76**	**7.530,12**
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075 %	531,93

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	20,92
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,80
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	25,10
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	5,22

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	104,59
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16 %**	**689,54**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	689,54
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**689,54**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	26,79
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**26,79**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	231,43
B	Lucro	6,79%	539,53
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	163,27
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	752,06

C. 3	ISS	5,00%	494,78
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04 %**	**2.181,07**
a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25 %**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**8.485,48**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**9.895,60**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.410,12**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4.284,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.406,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	306,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	689,54
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	26,79
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7.714,52**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.181,07
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**9.895,59**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: AUXILIAR DE ARQUIVISTA		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Arquivista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4151-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Arquivista - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		R$ 1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.936,25**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	161,29
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	58,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**219,86**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	431,22
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	53,90

C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	64,68
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	32,34
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	21,56
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,94
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,31
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	172,49
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**793,44**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	29,03
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**407,46**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	219,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	793,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	407,46
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.420,76**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	8,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	37,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	77,45
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**138,62**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.936,25	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.418,11**	**MOD 3 = 138,62**	**3.492,98**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	240,38

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	9,70
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,83
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	11,64
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,42

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	48,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**313,49**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	313,49
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**313,49**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	22,36
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**22,36**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	114,94
B	Lucro	6,79%	267,96
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	81,09

C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	373,51
C. 3	ISS	5,00%	245,73
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.083,23**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.214,38**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.914,72**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**700,34**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.936,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.420,76
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	138,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	313,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	22,36
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.831,48**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.083,23
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**4.914,71**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026

C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços administrativos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Téc. de Secretariado - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.389,81**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	199,07
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**271,36**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	532,23

B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,84
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,92
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,61
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,97
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**979,31**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,36
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	979,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.416,91**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,59
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**171,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.389,81	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.711,79**	**MOD 3 = 171,09**	**4.272,69**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	296,69

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,87
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,24
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,96

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	59,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**386,12**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	386,12
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**386,12**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	28,31
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**28,31**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	131,76
B	Lucro	6,79%	307,17
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	92,96
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	428,18

C. 3	ISS	5,00%	281,70
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.241,77**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.831,17**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.634,01**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**802,84**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.389,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.416,91
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	171,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	386,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	28,31
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.392,24**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.241,77
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**5.634,01**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Carga e Descarga
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7832-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.691,05
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Carga e Descarga - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.691,05
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.691,05**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	140,86
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	51,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**192,01**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	376,61
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	47,08

C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	56,49
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	28,25
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,83
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	11,30
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,77
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	150,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**692,96**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	43,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**422,17**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	192,01
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	692,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,17
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.307,14**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,63
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,64
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**121,07**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.691,05	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.259,34**	**MOD 3 = 121,07**	**3.071,46**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	209,94

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	8,53
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,24
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,13

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	42,66
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**274,23**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	274,23
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**274,23**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	35,40
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**35,40**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	102,86
B	Lucro	6,79%	239,80
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	72,57

C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	334,27
C. 3	ISS	5,00%	219,91
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**969,41**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3.771,55**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.398,30**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**626,75**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.691,05
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.307,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	121,07
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	274,23
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	35,40
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.428,89**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	969,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**4.398,30**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: AUXILIAR DE ELETRICISTA		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Eletricista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7156-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.720,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Eletricista - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.720,36
B	Adicional Periculosidade (art. 193 da CLT e a Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012)	30,00%	516,10
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.236,46**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	186,30
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	67,65
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**253,95**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	498,08
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	62,26

C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	74,71
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	37,36
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,90
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,94
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,98
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	199,23
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**916,47**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	41,98
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**206,41**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	253,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	916,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	206,41
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.376,83**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,34
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,83
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	43,49
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	89,46
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**160,11**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.236,46	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.612,50**	**MOD 3 = 160,11**	**4.009,07**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	277,65

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,14
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,96
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	13,36
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,78

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	55,68
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**361,56**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	361,56
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**361,56**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	121,35
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**121,35**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	127,68
B	Lucro	6,79%	297,67
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	90,08
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	414,93
C. 3	ISS	5,00%	272,98

	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.203,34**
a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.681,66**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.459,66**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**778,00**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.236,46
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.376,83
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	160,11
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	361,56
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	121,35
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.256,31**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.203,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5.459,65**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20

3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.691,05
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais-ASG - Carga horária de 40 horas semanais (Diurno)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.691,05
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (Cláusula 12ª da CCT RN000013/2026)	40,00%	676,42
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.367,47**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	197,21
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	71,62
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**268,82**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	527,26
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	65,91
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,09
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,54

E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,36
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,82
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,27
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	210,90
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**970,15**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	43,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**422,17**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	268,82
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	970,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,17
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.661,14**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,95

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	16,94
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	94,70
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**169,49**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.367,47	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.697,31**	**MOD 3 = 169,49**	**4.234,27**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	293,91

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,76
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,01
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,11
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,93

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	58,81
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**382,54**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	382,54
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**382,54**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	**33,77**
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**33,77**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	138,43
B	Lucro	6,79%	322,71
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	97,66

C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	449,84
C. 3	ISS	5,00%	295,95
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.304,59**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.075,55**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.919,00**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**843,45**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.367,47
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.661,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	169,49
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	382,54
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	33,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.614,41**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.304,59
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5.919,00**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 - NOTURNO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.691,05
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais-ASG - Escala 12x36 (Noturno)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.691,05
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	676,42
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração c/ insalubridade(R$ 2.367,47)/Horas mensais (200)= R$ 11,83 Vr.Hora normal x Adic.Not.(25%)= R$ 2,95 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 15 dias=105 horas mês), 105:00 x R$ 2,37= R$ 309,75	25,00%	309,75
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.677,22**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	223,01
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	80,99
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**303,99**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**

A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	596,24
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	74,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	89,44
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	44,72
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	29,81
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	17,89
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,96
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	238,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.097,08**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.		214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nomal + 50% (R$ 20,07) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R$ 301,05 (Art. 71 §4º da CLT)		301,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**679,48**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	303,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.097,08
2.3	Benefícios Mensais e Diários	679,48
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.080,55**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	12,38
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,99
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	52,06
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	19,16
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	107,09
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**191,67**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.677,22	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.198,92**	**MOD 3 = 191,67**	**5.067,81**
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**

A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	332,37
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	14,08
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,21
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	16,89

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,51
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	70,39
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**438,44**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	438,44
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**438,44**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	**33,77**
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**33,77**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	162,64
B	Lucro	6,79%	379,17
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	114,74
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	528,53
C. 3	ISS	5,00%	347,72
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.532,80**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.963,46**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.954,47**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**991,01**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.677,22
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.080,55
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	191,67
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	438,44
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	33,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.421,65**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.532,80
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**6.954,45**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: BOMBEIRO HIDRÁULICO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Bombeiro Hidráulico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7241-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Bombeiro Hidráulico - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (conforme constatado em laudo técnico emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho, disponível em anexo ao Termo de Referência).	40,00%	955,92
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.345,73**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	278,70

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	101,21
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**379,90**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	745,13
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	93,14
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	111,77
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	55,88
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	37,26
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	22,35
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	7,45
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	298,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.371,03**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	379,90
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.371,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.917,17**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	15,47
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,24
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	65,06
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	23,94
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	133,83
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**239,53**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 3.345,73	**MOD 2 (sem VA e VT) + 2.330,72**	**MOD 3 = 239,53**	**5.915,98**

	Férias =		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	415,36
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	16,43
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,41
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	19,72

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	4,10
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	82,17
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**539,19**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	539,19
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**539,19**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	52,81
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**52,81**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	182,83
B	Lucro	6,79%	426,22
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	128,98
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	594,12
C.3	ISS	5,00%	390,87
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.723,02**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**6.703,48**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**7.817,46**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.113,98**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.345,73
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.917,17
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	239,53
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	539,19
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	52,81
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**6.094,43**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.723,02
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**7.817,45**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: CARPINTEIRO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carpinteiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7155-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Carpinteiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (conforme constatado em laudo técnico emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho, disponível em anexo ao Termo de Referência).	20,00%	477,96
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.867,77**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	238,89

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	86,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**325,63**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	638,68
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	79,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	95,80
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	47,90
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	31,93
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	19,16
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,39
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	255,47
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.175,17**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	325,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.175,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.667,04**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	13,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,06
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	55,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,52
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	114,71
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**205,31**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.867,77	**MOD 2 (sem VA e VT) + 2.021,25**	**MOD 3 = 205,31**	**5.094,33**

	Férias =		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	356,02
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	14,15
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,22
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	16,98

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,53
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	70,75
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**462,65**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	462,65
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**462,65**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	63,09
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**63,09**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	157,97
B	Lucro	6,79%	368,27
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	111,45
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	513,35
C.3	ISS	5,00%	337,73
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.488,77**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.792,10**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.754,63**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**962,53**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.867,77
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.667,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	205,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	462,65
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	63,09
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.265,86**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.488,77
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**6.754,63**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: CONTINUO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Continuo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4122-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Continuo - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.936,25**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	161,29

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	58,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**219,86**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	431,22
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	53,90
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	64,68
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	32,34
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	21,56
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,94
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,31
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	172,49
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**793,44**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	29,03
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**407,46**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	219,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	793,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	407,46
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.420,76**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	8,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	37,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	77,45
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**138,62**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.936,25	**MOD 2 (sem 1.418,11**	**MOD 3 = 138,62**	**3.492,98**

	VA e VT) + Férias =			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)		9,075%	240,38
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.		0,28%	9,70
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.		0,02%	0,83
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.		0,33%	11,64

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,42
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	48,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**313,49**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	313,49
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**313,49**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	10,02
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**10,02**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	114,57
B	Lucro	6,79%	267,09
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	80,83
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	372,31
C. 3	ISS	5,00%	244,94
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.079,74**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.200,80**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.898,89**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**698,09**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.936,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.420,76
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	138,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	313,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	10,02
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.819,14**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.079,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**4.898,88**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: COZINHEIRO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.389,81**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	199,07
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,29

	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,35%**	**271,36**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	532,23
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,84
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,92
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,61
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,97
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,89
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**979,31**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,36
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	979,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1.416,91**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,59
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**171,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.389,81	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.711,79**	**MOD 3 = 171,09**	**4.272,69**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	296,69

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,87
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,24
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,96

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	59,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**386,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	386,12
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**386,12**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	25,77
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**25,77**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	131,69
B	Lucro	6,79%	307,00
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	92,90
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	427,93
C. 3	ISS	5,00%	281,53
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.241,05**

a)	**Tributos % = To = ... 14,25%**	
	100	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**	**4.828,39**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**	**5.630,77**
	Valor dos Tributos = P1 - Po	**802,38**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.389,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.416,91
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	171,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	386,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	25,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.389,70**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.241,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5.630,75**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: COZINHEIRO 12X36 - DIURNO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5135-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheiro - Escala 12x36 (Diurno)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.389,81**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	199,07
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,35%**	**271,36**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	532,23
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,84
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,92
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,61
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,97

G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**979,31**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nomal + 50% (R$ 17,91) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R$ 268,65 (Art. 71 §4º da CLT)	-	268,65
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**433,08**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,36
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	979,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	433,08
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.683,75**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88

D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,59
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**171,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.389,81	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.980,44**	**MOD 3 = 171,09**	**4.541,34**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	296,69
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	12,61

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,08
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	15,14
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,15
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	63,07
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**391,74**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	391,74
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		391,74

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes/EPI	-	25,77
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	25,77

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	139,86
B	Lucro	6,79%	326,05
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	98,67
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	454,49
C.3	ISS	5,00%	299,01
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.318,08

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.128,07**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.980,25**

	Valor dos Tributos = P1 - Po	**852,18**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.389,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.683,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	171,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	391,74
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	25,77
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.662,16**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.318,08
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**5.980,24**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: ELETRICISTA		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Eletricista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9511-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade (art. 193 da CLT e a Lei nº 12.740 de 08 de dezembro de 2012)	30,00%	716,94
C	Adicional Insalubridade		0,00

D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.106,75**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	258,79
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	93,98
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**352,77**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	691,90
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	86,49
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	103,79
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	51,89
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	34,60
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	20,76
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,92
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	276,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.273,10**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	

B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	352,77
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.273,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.792,11**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	14,37
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,15
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	60,41
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	22,23

F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	124,27
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**222,42**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 3.106,75	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.175,99**	**MOD 3 = 222,42**	**5.505,16**
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	385,69
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	15,29
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,32

D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	18,35
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,82
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	76,46
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**500,92**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	500,92
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**500,92**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**

A	Uniformes/EPI	-	116,45
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**116,45**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	172,15
B	Lucro	6,79%	401,34
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	121,45
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	559,44
C.3	ISS	5,00%	368,05
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.622,43**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**6.312,14**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**7.361,09**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.048,95**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.106,75
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.792,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	222,42
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	500,92
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	116,45
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.738,65**

F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.622,43
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**7.361,08**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: ENCANADOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRACOM CCT RN000078/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encanador
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7241-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.991,42
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encanador - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.991,42
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (conforme constatado em laudo técnico emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho, disponível em anexo ao Termo de Referência).	40,00%	796,56
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.787,98**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**

A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	232,24
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	84,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**316,57**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	620,91
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	77,61
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	93,14
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	46,57
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	31,05
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	18,63
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,21
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	248,36
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.142,47**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	25,71
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (A Cotação do valor da cesta ref. 06/2026 fornecida pelo próprio Sindicato) Cláusula 17ª da CCT RN000078/2026		160,19
C	Benefício Social Sindical	-	0,00
D	Auxílio Saúde	-	0,00
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**185,90**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	316,57
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.142,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários	185,90
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.644,94**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	12,89
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,03
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	54,21
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	19,95
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	111,52
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**199,60**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.787,98	**MOD 2 (sem VA e 1.805,16**	**MOD 3 = 199,60**	**4.792,74**

	VT) + Férias =		
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	346,12
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	13,31
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,14
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	15,98

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,32
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	66,57
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**446,44**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	446,44
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**446,44**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	48,33
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**48,33**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	153,81
B	Lucro	6,79%	358,58
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	108,51
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	499,84
C. 3	ISS	5,00%	328,84
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.449,58**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.639,68**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.576,88**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**937,20**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.787,98
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.644,94
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	199,60
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	446,44
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	48,33
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.127,29**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.449,58
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**6.576,87**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: GESSEIRO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRACOM CCT RN000078/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Gesseiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7164-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.991,42
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Gesseiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.991,42
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.991,42**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	165,89

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025 %	60,24
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35 %**	**226,12**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00 %	443,51
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	55,44
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	66,53
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	33,26
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	22,18
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	13,31
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,44
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	177,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80 %**	**816,05**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	25,71
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (A Cotação do valor da cesta ref. 06/2026 fornecida pelo próprio Sindicato) Cláusula 17ª da CCT RN000078/2026		160,19
C	Benefício Social Familiar	-	
D	Auxílio Saúde	-	
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**185,90**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	226,12
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	816,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	185,90
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.228,07**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	9,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,74
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	38,72
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	14,25
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	79,66
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**142,57**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.991,42	**MOD 2 (sem VA e 1.289,40**	**MOD 3 = 142,57**	**3.423,39**

	VT) + Férias =		
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075 %	247,23
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	9,51
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,82
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	11,41

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,37
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	47,55
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16 %**	**318,88**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	318,88
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**318,88**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	29,13
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**29,13**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	111,30
B	Lucro	6,79%	259,47
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	78,52
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	361,68
C. 3	ISS	5,00%	237,94
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04 %**	**1.048,91**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25 %**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.080,84**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.758,99**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**678,15**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.991,42
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.228,07
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	142,57
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	318,88
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	29,13
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.710,07**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.048,91
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**4.758,98**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: JARDINEIRO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Jardineiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (conforme constatado em laudo técnico emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho, disponível em anexo ao Termo de Referência).	40,00%	774,50
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.710,75**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	225,81

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	82,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**307,80**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	603,71
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	75,46
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	90,56
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	45,28
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	30,19
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	18,11
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,04
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	241,48
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.110,82**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	29,03
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**407,46**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	307,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.110,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	407,46
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.826,08**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	12,54
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,00
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	52,71
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	19,40
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	108,43
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**194,07**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 2.710,75	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.919,58	MOD 3 = 194,07	4.824,40

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	336,53
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	13,40
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,15
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	16,08

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,34
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	67,01
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**437,51**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	437,51
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**437,51**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	119,12
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**119,12**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	158,62
B	Lucro	6,79%	369,79
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	111,91
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	515,46
C.3	ISS	5,00%	339,12
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.494,90**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.815,94**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.782,43**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**966,49**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.710,75
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.826,08
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	194,07
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	437,51
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	119,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.287,53**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.494,90
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**6.782,43**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000292/2025
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.387,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Carga horária de 40 horas semanais -Diurna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.387,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.387,06**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	198,84

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025 %	72,21
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35 %**	**271,05**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00 %	531,62
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,45
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,74
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,87
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,58
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,95
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,65
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80 %**	**978,18**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,98
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 9ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	602,56
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	753,2	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	150,64	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 10ª CCT RN000292/2025)	-	165,74
D	Plano Odontológico- (Cláusula 11ª CCT RN000292/2025)	-	14,30
E	Benefício Social (Cláusula 12ª CCT RN000292/2025)	-	19,00

	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	**803,58**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	978,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	803,58
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.052,81**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,08
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,48
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**170,90**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 2.387,06	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.744,61	MOD 3 = 170,90	4.302,57

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075 %	296,34
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,95
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,03
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,34

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,98
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	59,76
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16 %**	**386,40**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	386,40
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**386,40**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	10,02
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**10,02**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	150,21
B	Lucro	6,79%	350,18
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	105,97
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	488,13
C. 3	ISS	5,00%	321,14
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04 %**	**1.415,63**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25 %**	
	100		
	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...		**5.507,58**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.422,83**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**915,25**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.387,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.052,81
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	170,90
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	386,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	10,02
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.007,19**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.415,63
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**6.422,82**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B 12x36 - DIURNO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000292/2025
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.387,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Escala 12x36 (Diurno)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.387,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.387,06**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	198,84

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,21
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**271,05**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	531,62
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,45
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,74
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,87
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,58
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,95
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,65
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**978,18**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,98
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 9ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	602,56
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	753,2	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	150,64	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 10ª CCT RN000292/2025)	-	165,74
D	Plano Odontológico- (Cláusula 11ª CCT RN000292/2025)	-	14,30
E	Benefício Social (Cláusula 12ª CCT RN000292/2025)	-	19,00
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nomal + 50% (R$ 17,89) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R$ 268,35 (Art. 71 §4º da CLT)	-	268,35
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**1.071,93**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	978,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.071,93
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.321,16**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,42
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,08
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,48
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**170,90**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.387,06	**MOD 2 (sem VA e VT) + Ferias = 2.012,96**	**MOD 3 = 170,90**	**4.570,92**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	296,34
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	12,70
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,09
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	15,24

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,17
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	63,49
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**392,01**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	392,01
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**392,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	10,02
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**10,02**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	158,43
B	Lucro	6,79%	369,34
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	111,77
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	514,84
C.3	ISS	5,00%	338,71
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.493,09**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.808,92**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.774,25**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**965,33**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.387,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.321,16
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	170,90
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	392,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	10,02
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.281,15**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.493,09
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**6.774,24**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: MOTORISTA CAT.B (NOTURNO)		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000292/2025
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.387,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - Com Cat. B - Escala 12x36 (Noturno)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.387,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração (R$ 2.387,06)/Horas mensais (200)= R$ 11,93 Vr.Hora normal x Adic.Not.(30%)= R$ 3,57 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 25 dias=175 horas mês), 175:00 x R$ 3,57= R$ 624,75 (conf. Cláus. 7ª CCT RN000253/2025)	30,00 %	624,75
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.011,81**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	250,88

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025 %	91,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35 %**	**341,99**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00 %	670,76
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	83,85
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	100,61
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	50,31
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	33,54
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	20,12
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,71
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	268,30
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80 %**	**1.234,19**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,98
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 9ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	602,56
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	753,2	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	150,64	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 10ª CCT RN000292/2025)	-	165,74
D	Plano Odontológico- (Cláusula 11ª CCT RN000292/2025)	-	14,30
E	Benefício Social (Cláusula 12ª CCT RN000292/2025)	-	19,00

F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nomal + 50% (R$ 22,57) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R$ 338,55 (Art. 71 §4º da CLT)	-	338,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**1.142,13**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	341,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.234,19
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.142,13
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.718,31**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	13,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,11
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	58,56
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	21,55
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	120,47
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**215,63**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 3.011,81	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.487,67	MOD 3 = 215,63	5.715,11

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075 %	373,90
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	15,88
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,37
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	19,05

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,96
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	79,38
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16 %**	**493,52**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	493,52
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**493,52**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	10,02
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**10,02**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	193,47
B	Lucro	6,79%	451,04
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	136,49
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	628,72
C. 3	ISS	5,00%	413,63
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04 %**	**1.823,35**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25 %**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**7.093,80**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**8.272,65**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.178,85**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.011,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.718,31
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	215,63
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	493,52
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	10,02
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**6.449,29**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.823,35
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**8.272,64**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: MOTORISTA CAT.D		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTRO/RN CCT RN000292/2025
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Condução de veículo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7824-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.987,84
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - CNH Cat. D - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.987,84
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.987,84**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	248,89

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	90,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**339,26**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	665,42
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	83,18
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	99,81
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	49,91
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	33,27
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	19,96
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,65
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	266,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.224,37**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 9ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	602,56
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	753,2	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	150,64	
C	Auxílio Saúde - (Cláusula 10ª CCT RN000292/2025)	-	165,74
D	Plano Odontológico- (Cláusula 11ª CCT RN000292/2025)	-	14,30
E	Benefício Social (Cláusula 12ª CCT RN000292/2025)	-	19,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**801,60**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	339,26
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.224,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	801,60
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.365,23**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	13,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,11
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	58,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	21,38
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	119,51
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**213,91**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.987,84	**MOD 2 (sem VA e VT) + Ferias = 2.133,60**	**MOD 3 = 213,91**	**5.335,35**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	370,93
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	14,82
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,27
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	17,78

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,70
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	74,10
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**482,60**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	482,60
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**482,60**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	10,22
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**10,22**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	181,79
B	Lucro	6,79%	423,80
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	128,25
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	590,75
C.3	ISS	5,00%	388,65
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.713,24**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**6.665,39**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**7.773,04**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.107,65**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.987,84
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.365,23
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	213,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	482,60
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	10,22
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**6.059,80**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.713,24
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**7.773,04**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Categoria profissional: PEDREIRO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Pedreiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7152-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pedreiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.389,81**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	199,07
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**271,36**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	532,23
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,84
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,92
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,61
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,97
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**979,31**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,36
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	979,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.416,91**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)

A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,59
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**171,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.389,81	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.711,79**	**MOD 3 = 171,09**	**4.272,69**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	296,69

B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,87
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,24
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,96

F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	59,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**386,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	386,12
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**386,12**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	49,84
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**49,84**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	132,41
B	Lucro	6,79%	308,68
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	93,41
N	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	430,28
C.3	ISS	5,00%	283,08
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.247,86**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**
	100	
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**	**4.854,86**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**	**5.661,64**
	Valor dos Tributos = P1 - Po	**806,78**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.389,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.416,91
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	171,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	386,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	49,84
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.413,77**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.247,86
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5.661,63**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: PINTOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Pintor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7166-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pintor - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (conforme constatado em laudo técnico emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho, disponível em anexo ao Termo de Referência).	20,00%	477,96
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.867,77**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	238,89
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	86,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**325,63**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	638,68
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	79,84
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	95,80
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	47,90
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	31,93

F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	19,16
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	6,39
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	255,47
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1.175,17**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês		
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**166,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	325,63
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.175,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	166,24
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1.667,04**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	13,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,06

D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	55,76
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,52
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	114,71
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**205,31**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 2.867,77	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.021,25**	**MOD 3 = 205,31**	**5.094,33**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	356,02
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	14,15

C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,22
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	16,98
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	3,53
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	70,75
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**462,65**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Ausências Legais	462,65
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		462,65

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes/EPI	-	58,73
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	58,73

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	157,84
B	Lucro	6,79%	367,97
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	111,35
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	512,92
C.3	ISS	5,00%	337,45
TOTAL DO MÓDULO 6		24,04%	1.487,53

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.787,31**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**6.749,04**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**961,73**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.867,77
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.667,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	205,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	462,65
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	58,73
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.261,50**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.487,53
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**6.749,03**
O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: PORTEIRO DESARMADO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro desarmado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro desarmado - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00

C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.936,25**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	161,29
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	58,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**219,86**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	431,22
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	53,90
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	64,68
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	32,34
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	21,56
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,94
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,31
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	172,49
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**793,44**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	29,03
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	

	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**193,46**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	219,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	793,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	193,46
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.206,76**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	8,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	37,65

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	77,45
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**138,62**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.936,25	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.418,11**	**MOD 3 = 138,62**	**3.492,98**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	240,38
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	9,70
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,83

D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	11,64
E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,42
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	48,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**313,49**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	313,49
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**313,49**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniformes/EPI	-	28,36
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**28,36**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	Custos Indiretos	3,00%	108,70
B	Lucro	6,79%	253,41
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	76,69
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	353,24
C.3	ISS	5,00%	232,39
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.024,43**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3.985,59**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.647,91**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**662,32**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.936,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.206,76
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	138,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	313,49

E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	28,36
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.623,48**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.024,43
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**4.647,91**
	O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: PORTEIRO DESARMADO 12x36 (DIURNO)		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro desarmado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro desarmado - Escala 12x36 Diurna
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.936,25**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			

	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	161,29
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	58,57
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**11,35%**	**219,86**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	431,22
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	53,90
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	64,68
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	32,34
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	21,56
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,94
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,31
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	172,49
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**793,44**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R$)
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63

E	Coberturas Sociais	-	0,00
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nomal + 50% (R$ 14,52) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R$ 217,80 (Art. 71 §4º da CLT)	-	217,80
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**382,23**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	219,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	793,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	382,23
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.395,53**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	8,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	37,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	77,45
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**138,62**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.			
MOD 1 = 1.936,25	**MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.635,91**	**MOD 3 = 138,62**	**3.710,78**

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	240,38
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	10,31
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,89
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	12,37

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,57
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	51,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**318,05**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	318,05
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**318,05**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	28,36
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**28,36**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	114,50
B	Lucro	6,79%	266,93
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	80,78
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	372,08
C. 3	ISS	5,00%	244,79
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.079,08**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.198,24**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.895,90**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**697,66**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.936,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.395,53
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	138,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	318,05
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	28,36
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.816,81**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.079,08
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**4.895,89**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: PORTEIRO DESARMADO 12X36 (NOTURNO)		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro desarmado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro desarmado - Escala 12x36 Noturno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno - Cálculo: Remuneração (R$ 1.936,25)/Horas mensais (200)= R$ 9,68 Vr.Hora normal x Adic.Not.(25%)= R$ 2,42 x nº de horas noturnas no mês(07 hs not. x 15 dias=105 horas mês), 105:00 x R$ 2,42= R$ 254,10	25,00%	254,10
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.190,35**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	182,46

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	66,26
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**248,71**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	487,81
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	60,98
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	73,17
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	36,59
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	24,39
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	14,63
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,88
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	195,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**897,57**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	15	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	0,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ -	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	0,00	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais		0,00
F	Adicional Intrajornada- Cálculo: Valor da hora nomal + 50% (R$ 14,52) * quant.horas intrajornada no mês (15hs em média)= R$ 217,80 (Art. 71 §4º da CLT)	-	217,80

	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	**382,23**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	248,71
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	897,57
2.3	Benefícios Mensais e Diários	382,23
	TOTAL DO MÓDULO 2	**1.528,51**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	10,13
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,81
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	42,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	87,61
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,15%**	**156,81**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 2.190,35	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.800,43	MOD 3 = 156,81	4.147,59

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	271,92
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,52
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,99
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	13,83

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,87
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	57,61
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**358,73**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	358,73
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**358,73**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	28,36
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**28,36**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	127,88
B	Lucro	6,79%	298,12
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C. 1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	90,22
C. 2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	415,56
C. 3	ISS	5,00%	273,39
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.205,17**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.688,76**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.467,94**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**779,17**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.190,35
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.528,51
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	156,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	358,73
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	28,36
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.262,76**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.205,17
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5.467,93**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: PROGRAMADOR JÚNIOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDPREST CCT RN000244/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Programador Júnior
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 4.142,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Programador Júnior - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		4.142,68
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**4.142,68**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	345,09

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	125,32
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**470,40**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	922,62
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	115,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	138,39
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	69,20
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	46,13
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	27,68
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	9,23
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	369,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.697,61**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.)	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 11ª do CCT RN000244/2026, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	R$ 594,00	475,20
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação - (Cláusula 11ª da CCT RN000244/2026)	R$ 27,00	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação(em média)	22,00	
	B.3) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	118,80	
C	Benefício Social (Cláusula 15ª da CCT RN000244/2026)	-	17,47
D	Auxílio Saúde (Cláusula 13ª da CCT RN000244/2026)	-	81,42
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**574,09**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	470,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.697,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	574,09
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.742,10**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	19,16
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,53
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	80,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	29,64
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	165,71
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**296,59**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 4.142,68	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 2.781,20	MOD 3 = 296,59	7.220,47

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	514,30
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	20,06
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,72
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	24,07

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	5,00
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	100,28
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**665,43**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	665,43
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**665,43**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	10,02
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**10,02**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	235,70
B	Lucro	6,79%	549,48
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	166,28
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	765,93
C.3	ISS	5,00%	503,90
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**2.221,29**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**8.642,00**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**10.078,13**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.436,13**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4.142,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.742,10
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	296,59
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	665,43
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	10,02
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7.856,82**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.221,29
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**10.078,11**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: RECEPCIONISTA		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.936,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.936,25
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.936,25**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	161,29

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	58,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**219,86**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	431,22
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	53,90
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	64,68
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	32,34
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	21,56
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	12,94
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	4,31
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	172,49
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**793,44**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	29,03
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**407,46**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	219,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	793,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	407,46
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.420,76**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	8,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,72
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	37,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	13,85
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	77,45
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**138,62**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 1.936,25	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.418,11	MOD 3 = 138,62	3.492,98

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	240,38
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	9,70
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,83
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	11,64

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,42
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	48,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**313,49**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	313,49
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**313,49**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	28,31
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**28,31**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	115,12
B	Lucro	6,79%	268,37
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	81,21
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	374,09
C.3	ISS	5,00%	246,11
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.084,90**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.220,92**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.922,35**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**701,43**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.936,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.420,76
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	138,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	313,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	28,31
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.837,43**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.084,90
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**4.922,33**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: SERVENTE DE PEDREIRO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Pedreiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7170-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.691,05
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Pedreiro - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1.691,05
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.691,05**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	140,86

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	51,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**192,01**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	376,61
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	47,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	56,49
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	28,25
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,83
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	11,30
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	3,77
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	150,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**692,96**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	43,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**422,17**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	192,01
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	692,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	422,17
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.307,14**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	7,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,63
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	32,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	12,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	67,64
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**121,07**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 1.691,05	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.259,34	MOD 3 = 121,07	3.071,46

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	209,94
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	8,53
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,73
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	10,24

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,13
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	42,66
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**274,23**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	274,23
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**274,23**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	38,17
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**38,17**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	102,94
B	Lucro	6,79%	239,99
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	72,63
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	334,54
C.3	ISS	5,00%	220,09
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**970,19**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**3.774,59**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**4.401,85**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**627,26**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.691,05
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.307,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	121,07
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	274,23
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	38,17
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**3.431,66**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	970,19
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**4.401,85**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: SUPERVISOR		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDLIMP CCT RN000013/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Supervisor
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.389,81
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.389,81
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.389,81**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	199,07

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,29
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**271,36**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	532,23
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	79,84
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	39,92
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,61
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	15,97
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,32
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	212,89
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**979,31**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,81
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 14ª da CCT, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	-	214,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 267,50	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	53,50	
C	Benefício Social Sindical (Cláusula 19ª da CCT RN000013/2026)	-	16,80
D	Auxílio Saúde (Cláusula 17ª da CCT RN000013/2026)	-	147,63
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**380,24**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,36
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	979,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	380,24
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.630,91**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,88
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,10
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,59
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**171,09**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 2.389,81	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.711,79	MOD 3 = 171,09	4.272,69

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	296,69
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,87
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,02
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	14,24

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,96
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	59,34
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**386,12**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	386,12
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**386,12**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	28,31
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**28,31**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	138,18
B	Lucro	6,79%	322,14
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	97,49
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	449,04
C.3	ISS	5,00%	295,42
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.302,27**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**5.066,56**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.908,52**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**841,96**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.389,81
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.630,91
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	171,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	386,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	28,31
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.606,24**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.302,27
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**5.908,51**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDPREST CCT RN000244/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico em Informática
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3132-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 3.307,65
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Informática - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		3.307,65
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.307,65**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	275,53

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	100,06
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**375,58**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	736,65
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	92,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	110,50
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	55,25
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	36,83
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	22,10
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	7,37
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	294,66
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.355,42**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.)	-	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - Cálculo: Vr. Vale refeição - 20% (parte empregado) (Cláusula 11ª do CCT RN000244/2026, Lei PAT) A empresa deve comprovar PAT.	R$ 594,00	475,20
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação - (Cláusula 11ª da CCT RN000244/2026)	R$ 27,00	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação(em média)	22,00	
	B.3) Valor Custeado pelo empregado - 20% sobre o valor do Vale refeição	118,80	
C	Benefício Social (Cláusula 15ª da CCT RN000244/2026)	-	17,47
D	Auxílio Saúde (Cláusula 13ª da CCT RN000244/2026)	-	81,42
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**574,09**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	375,58
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.355,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	574,09
TOTAL DO MÓDULO 2		**2.305,09**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	15,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	1,22
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	64,32
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	23,67
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	132,31
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**236,81**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 3.307,65	MOD 2 (sem VA e VT) + Ferías = 2.240,52	MOD 3 = 236,81	5.784,98

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	410,63
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	16,07
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	1,38
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	19,28

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	4,01
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	80,35
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**531,72**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	531,72
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**531,72**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	29,01
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**29,01**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	192,30
B	Lucro	6,79%	448,31
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	135,67
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	624,91
C.3	ISS	5,00%	411,13
TOTAL DO MÓDULO 6		**24,04%**	**1.812,32**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**7.050,89**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**8.222,61**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**1.171,72**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.307,65
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.305,09
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	236,81
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	531,72
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	29,01
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**6.410,28**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.812,32
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**8.222,60**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Categoria profissional: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO		
Discriminação dos Serviços		
A	Município	Mossoró
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINTGEL/RN CCT RN000049/2026
C	Nº de meses de execução contratual	12
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Técnico em Refrigeração
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3141-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.395,19
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Refrigeração - Carga horária de 40 horas semanais
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		2.395,19
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**2.395,19**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário -Cálculo: 1/12*100 (Art.7º, VIII, CF/88, Anexo VII-D da IN nº 05/2017)	8,33%	199,52

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	72,45
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**11,35%**	**271,97**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS (Art. 22, Inciso I da Lei 8.212/91)	20,00%	533,43
B	Salário Educação (Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82)	2,50%	66,68
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) (RATxFAP – Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, foi considerado RAT= 3 e FAP = 1. A empresa deve comprovar a alíquota efetiva que utiliza	3,00%	80,01
D	SESC ou SESI (Art.3º, da lei 8036/90)	1,50%	40,01
E	SENAI - SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	26,67
F	SEBRAE (Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90)	0,60%	16,00
G	INCRA (Dec.Lei 1146/70)	0,20%	5,33
H	FGTS (Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF)	8,00%	213,37
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**981,51**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte - Cálculo: Valor V.T. x nº de passagens por mês – (6% x S.B.) -	-	1,49
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município da prestação dos serviços	R$ 3,30	
	A.2) Quantidade de passagens	2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - (Cláusula 10ª da CCT RN000049/2026)	-	220,00
	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação por mês	R$ 220,00	
	B.2) Valor Custeado pelo empregado	0,00	
C	Benefício Social Sindical	-	0,00
D	Auxílio Saúde	-	0,00
E	Coberturas Sociais	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**221,49**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,97
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	981,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	221,49
TOTAL DO MÓDULO 2		**1.474,97**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado - Artigos 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491, da CLT. Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 Considerando-se que 5,55% dos empregados são substituídos durante o ano. Cálculo: {[0,0555 x (1 / 12)] x 100} = 0,46%. Caso conste o percentual na CCT esta deverá ser utilizada com parâmetro. Na prorrogação a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios dos avisos prévios indenizados para adequação dos percentuais na renovação contratual.	0,46%	11,08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - Cálculo: Percentual de recolhimento do FGTS (8%) * percentual Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,89
D	Aviso Prévio Trabalhado - Artigos, 7º, XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT. Há uma redução da jornada em duas horas por dia ou em sete dias. Cálculo: {[(7/ 30) / 12] x 100} = 1,94%. Na prorrogação contratual adotara-se as diretrizes do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário: "9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;"	1,94%	46,57
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,14
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	95,81
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,15%**	**171,48**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias, conforme neles constam.

MOD 1 = 2.395,19	MOD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.550,83	MOD 3 = 171,48	4.117,50

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	297,35
B	Ausências Legais - Artigo 473 da CLT. Faltas abonadas por lei, 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o Dado estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE): em média, uma ausência ao ano. Cálculo: {[(1 / 30) / 12] x 100} = 0,28% Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar declaração de doação de sangue emitido pelo laboratório, certidão de nascimento de filhos ou de óbito de parentes e demais comprovantes que justifiquem as faltas consoante o planilhamento e, opcionalmente, comprovação de pagamento de diaristas para cobrir o profissional ausente.	0,28%	11,44
C	Licença Paternidade - Artigos 7º, XIX, da CF/88 e art. 10 § 1º da ADCT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte, Dado estatístico do IBGE (2015): 1,72% (ou média história se houver) tornam-se pais em um ano. A licença é de cinco dias. Cálculo: {[(5 / 30) / 12] x 0,0172} x 100 = 0,02%. Obs: Algumas empresas são cadastrada no programa Empresa Cidadã, o prazo será estendido para 20 dias (cinco dias, prorrogáveis por mais 15 dias. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,02%	0,98
D	Ausência por Acidente de Trabalho - Artigos 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se os dados estatístico do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE)[Fonte: IBGE]: 8% sofrem acidente durante o ano. Cotados os 15 primeiros dias pagos pela empresa. Cálculo: {[(15 / 30) / 12] 0,08} x 100 = 0,33%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.	0,33%	13,73

E	Afastamento Maternidade - Art. 392 CLT. Caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão, o salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva, de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença, de modo que a planilha acaba não cobrindo as férias do substituto. Para resolver tal situação, deve-se incluir no item as férias sobre licença maternidade. Para tanto, sugere-se o seguinte cálculo: 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais dos trabalhadores), 1,72% = 0,0172 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade, ou média histórica se houver), 4 meses ao ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas). Cálculo [(0,1210 x 0,0172 x 0,333) x 100] = 0,07%. Na prorrogação do contrato a empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 4 meses para repor cada empregada nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.	0,07%	2,85
F	Ausência por Auxílio Doença - Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e 71 a 80 do Regulamento da Previdência Social, caso não disponha na CCT pode-se utilizar o seguinte padrão considerando-se do TCU, por meio do Acórdão 1904/2007(IBGE) que a empresa suporta apenas os 15 primeiros dias da licença, os demais são pagos pelo INSS. Para efetuar o cálculo, utiliza-se a estatística de 5 faltas em 1 ano. {[(5 / 30) / 12] x 100} = {[0,1666 / 12] x 100} = {0,0139 x 100} = 1,39%.	1,39%	57,19
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,16%**	**383,53**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	383,53
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**383,53**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes/EPI	-	45,44
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**45,44**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	3,00%	134,11
B	Lucro	6,79%	312,66
C	TRIBUTOS (A empresa deve apresentar o regime tributário e as alíquotas as quais está sujeita)		
C.1	A) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	1,65%	94,62
C.2	B) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	7,60%	435,82
C.3	ISS	5,00%	286,72
	TOTAL DO MÓDULO 6	**24,04%**	**1.263,93**

a)	**Tributos % = To = ...**	**14,25%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4.917,38**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5.734,55**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**817,17**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.395,19
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.474,97
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	171,48
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	383,53
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	45,44
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.470,61**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.263,93
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**5.734,54**

O preenchimento da planilha e a elaboração dos cálculos é de total responsabilidade do licitante.

POSTO/UNIFORME	QUANT	V. UNITARIO	VALOR
ARQUIVISTA			
Luva Nitrílica, descartável, sem talco	11	R$ 17,52	R$ 192,72
Máscaras classe PFF-2	2	R$ 1,35	R$ 2,70
Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
Camisa de Algodão Gola Polo	2	R$ 52,04	R$ 104,08
		TOTAL =	R$ 321,49
AUXILIAR DE ARQUIVISTA			
Luva Nitrílica, descartável, sem talco	11	R$ 17,52	R$ 192,72
Máscaras classe PFF-2	2	R$ 1,35	R$ 2,70
Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
Camiseta manga curta branca, fechamento sem botões, gola redonda, comprimento até a cintura, material 100% algodão	2	R$ 25,50	R$ 51,00
		TOTAL =	R$ 268,41
ASSISTENTE TÉCNICO DE SECRETARIADO			
Calça social 100% poliéster, cor padrão da contratada	2	R$ 63,59	R$ 127,18
Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	2	R$ 63,58	R$ 127,16
Sapato social em couro	1	R$ 69,30	R$ 69,30
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 339,83
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA			
Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada	2	R$ 71,26	R$ 142,52
Camiseta manga curta branca, fechamento sem botões, gola redonda, comprimento até a cintura, material 100% algodão	2	R$ 25,50	R$ 51,00
Botina com biqueira de aço ou composite e solado antiderrapante	1	R$ 56,49	R$ 56,49
Capacete com suspensão interna ajustável e jugular	2	R$ 52,65	R$ 105,30
Luvas com resistência mecânica (abrasão, corte, rasgamento e perfuração)	5	R$ 10,67	R$ 53,35
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 424,85
AUXILIAR DE ELETRICISTA			
Chapéu com touca árabe	2	R$ 17,30	R$ 34,60
Protetor solar profissional com repelente, UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Bota de segurança cano curto em couro	2	R$ 69,90	R$ 139,80
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 52,65	R$ 52,65
Talabarte em 'Y' confeccionado em material sintético	1	R$ 186,70	R$ 186,70
Luva de borracha para controle de choque elétrico, tipo 02, apropriada para serviços com eletricidade	2	R$ 232,25	R$ 464,50
Cinto em couro para eletricista	1	R$ 131,16	R$ 131,16

Cinto de segurança tipo paraquedista	1	R$ 140,02	R$ 140,02
Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico	2	R$ 70,48	R$ 140,96
Uniforme - camisa manga longa em brim	2	R$ 53,33	R$ 106,66
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 1.456,22
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Calça confeccionada em tecido brim, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, cor padrão da contratada	2	R$ 71,26	R$ 142,52
Camisa confeccionada em tecido brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas longas, insígnia da licitante vencedora no bolso e nas costas, cor padrão da contratada	2	R$ 71,12	R$ 142,24
Bota cano curto em couro	1	R$ 69,90	R$ 69,90
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
Luva Nitrílica com caixa contendo 100 UNIDADES;	2	R$ 16,13	R$ 32,26
Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 UNIDADES	2	R$ 1,08	R$ 2,16
		TOTAL =	R$ 405,27
BOMBEIRO HIDRÁULICO			
Chapéu com touca tipo árabe	2	R$ 17,30	R$ 34,60
Protetor solar profissional com repelente, UVA e UVB - fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Bota de segurança cano curto em couro	1	R$ 69,90	R$ 69,90
Capacete de segurança com aba frontal – tipo classe A/B com acessórios	1	R$ 21,00	R$ 21,00
Luva de segurança	2	R$ 3,58	R$ 7,16
Protetor auricular de silicone tipo plug	2	R$ 1,63	R$ 3,26
Cinto de segurança tipo paraquedista	1	R$ 140,02	R$ 140,02
Uniforme para operário padronizado	2	R$ 141,83	R$ 283,66
Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor	2	R$ 7,53	R$ 15,06
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 633,83
CARPINTEIRO			
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 63,77	R$ 63,77
Óculos de segurança, apoio nasal, hastes, espumas para evitar entradas de partículas, acabamento anti-embaçamento	2	R$ 93,67	R$ 187,34
Avental de raspa, em couro com fivela e fechamento	1	R$ 40,32	R$ 40,32
Luvas em raspa para proteção contra agentes térmicos e mecânicos	1	R$ 16,20	R$ 16,20
Protetor solar profissional com repelente UVA E UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Protetor auricular de silicone tipo plug	2	R$ 1,63	R$ 3,26
Touca árabe proteção solda ou sol	2	R$ 17,34	R$ 34,68
Uniforme para operário uniformizado	2	R$ 141,83	R$ 283,66
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	1	R$ 68,74	R$ 68,74

Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 757,14
CONTINUO			
Camisa de algodão gola polo	2	R$ 52,04	R$ 104,08
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 120,27
COZINHEIRO			
Calça operacional confeccionada em tecido Oxford ou brim leve branco, com elástico e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, na cor padrão da contratada	2	R$ 57,62	R$ 115,24
Camiseta manga curta branca, fechamento sem botões, gola redonda, comprimento até a cintura, material 100% algodão	2	R$ 25,50	R$ 51,00
Sapato ou bota profissional de segurança de cano curto, material couro ou soft works impermeável, com solado de borracha antiderrapante de alta aderência para áreas molhadas	1	R$ 69,90	R$ 69,90
Avental para cozinheiro	1	R$ 9,46	R$ 9,46
Touca com aba filó 100% poliéster	2	R$ 18,32	R$ 36,64
Luvas térmicas para proteção das mãos contra altas temperaturas de fornos e panelas industriais	1	R$ 10,89	R$ 10,89
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 309,32
ELETRICISTA			
Chapéu com touca árabe	2	R$ 17,30	R$ 34,60
Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – Fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Bota de segurança cano curto em couro	1	R$ 69,90	R$ 69,90
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 63,77	R$ 63,77
Talabarte em 'Y' confeccionado em material sintético	1	R$ 186,70	R$ 186,70
Luva de borracha para controle de choque elétrico, tipo 02, apropriada para serviços com eletricidade	2	R$ 232,25	R$ 464,50
Cinto em couro para eletricista	1	R$ 131,16	R$ 131,16
Cinto de segurança tipo paraquedista	1	R$ 140,02	R$ 140,02
Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico	2	R$ 70,48	R$ 140,96
Uniforme - camisa manga longa em brim	2	R$ 53,33	R$ 106,66
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 1.397,44
ENCANADOR			
Touca árabe proteção solda ou sol	2	R$ 17,34	R$ 34,68
Uniforme para obra civil	2	R$ 158,10	R$ 316,20
Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Protetor auricular de silicone tipo plug	2	R$ 1,63	R$ 3,26
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: Cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	2	R$ 68,74	R$ 137,48

Capacete de segurança tipo aba frontal classe A/B a com acessório	1	R$ 21,00	R$ 21,00
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 580,02
GESSEIRO			
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 52,65	R$ 52,65
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	1	R$ 68,74	R$ 68,74
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Protetor auricular de silicone tipo plug	2	R$ 1,63	R$ 3,26
Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Uniforme – camisa longa em brim	2	R$ 53,33	R$ 106,66
Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Touca árabe proteção solda e sol	2	R$ 17,34	R$ 34,68
Crachá de identificação com cordão	2	R$ 16,19	R$ 32,38
		TOTAL =	R$ 349,58
JARDINEIRO			
Bota de segurança confeccionado em vaqueta e elástico na lateral	1	R$ 68,74	R$ 68,74
Capacete de segurança com aba frontal – tipo classe a/b com acessório	1	R$ 21,00	R$ 21,00
Perneira de raspa de couro	1	R$ 24,63	R$ 24,63
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Cartucho com filtro químico	2	R$ 24,00	R$ 48,00
Colete de segurança com faixa refletiva	1	R$ 26,00	R$ 26,00
Fita zebrada para segurança	1	R$ 17,96	R$ 17,96
Luva de segurança em vaqueta para proteção de usuários abrasivos, cano curto, punho elástico	2	R$ 10,89	R$ 21,78
Máscara respiratória capacidade 2 cartuchos	2	R$ 145,35	R$ 290,70
Óculos de segurança/proteção com haster regulável, utilizado para proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor	2	R$ 7,53	R$ 15,06
Protetor auricular de silicone tipo Plug	2	R$ 1,63	R$ 42,98
Protetor solar Profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Touca árabe proteção solda e sol	2	R$ 17,34	R$ 34,68
Uniforme para operário padronizado	2	R$ 141,83	R$ 283,66
Luvas de algodão com pigmentos de PVC, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	2	R$ 2,43	R$ 4,86
Luvas de borracha para controle de choque elétrico tipo 02, apropriada para serviços de eletricidade	2	R$ 232,25	R$ 464,50
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 1.429,52
MOTORISTA CAT B			
Camisa de algodão gola polo	2	R$ 52,04	R$ 104,08
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 120,27

MOTORISTA CAT D			
Camisa de algodão gola polo	2	R$ 52,04	R$ 104,08
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
		TOTAL =	R$ 122,70
PEDREIRO			
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	2	R$ 68,74	R$ 137,48
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 63,77	R$ 63,77
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Uniforme – camisa manga longa em brim	2	R$ 53,33	R$ 106,66
Touca árabe proteção solda ou sol	2	R$ 17,34	R$ 34,68
Luva de raspa	2	R$ 21,87	R$ 43,74
Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 unidades	1	1,08	R$ 1,08
Protetor auricular tipo plug	2	1,63	R$ 3,26
Cinto de segurança tipo paraquedista	1	140,02	R$ 140,02
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 598,09
PINTOR			
Uniforme para obra civil - macacão	2	R$ 158,10	R$ 316,20
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	1	R$ 68,74	R$ 68,74
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Protetor auricular de silicone tipo plug	2	1,63	R$ 3,26
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 63,77	R$ 63,77
Touca árabe proteção solda ou sol	2	R$ 17,30	R$ 34,60
Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 unidades	2	1,08	R$ 2,16
Avental de PVC	1	R$ 8,72	R$ 8,72
Cinto de segurança tipo paraquedista	1	140,02	R$ 140,02
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 704,87
PORTEIRO DESARMADO			
Camisa social, manga curta com gola, tecido de qualidade com corte ajustado	2	R$ 63,58	R$ 127,16
Calça social 100% poliéster	2	R$ 63,59	R$ 127,18
Bota de segurança cano curto em couro	1	R$ 69,90	R$ 69,90
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 340,43
PROGRAMADOR			
Camisa de algodão gola polo	2	R$ 52,04	R$ 104,08

Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 120,27
RECEPCIONISTA			
Calça social 100% poliéster, cor padrão da contratada	2	R$ 63,59	R$ 127,18
Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	2	R$ 63,58	R$ 127,16
Sapato em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante	1	R$ 69,30	R$ 69,30
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 339,83
SERVENTE DE PEDREIRO			
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	2	R$ 68,74	R$ 137,48
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 63,77	R$ 63,77
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Protetor solar profissional com repelente UVA e UVB – fator de proteção mínima 60 FPS	2	R$ 21,49	R$ 42,98
Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Uniforme – camisa manga longa em brim	2	R$ 53,33	R$ 106,66
Touca árabe proteção solda ou sol	2	R$ 17,34	R$ 34,68
Luva de raspa	2	R$ 21,87	R$ 43,74
Máscara respiratória PFF caixa contendo 50 unidades	1	R$ 1,08	R$ 1,08
Protetor auricular tipo plug	2	R$ 1,63	R$ 3,26
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 458,07
SUPERVISOR			
Calça social 100% poliéster, cor padrão da contratada	2	R$ 63,59	R$ 127,18
Camisa social, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso, cor padrão da contratada	2	R$ 63,58	R$ 127,16
Sapato em couro macio, salto baixo, com solado emborrachado antiderrapante	1	R$ 69,30	R$ 69,30
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
		TOTAL =	R$ 339,83
TÉCNICO DE INFORMÁTICA			
Camisa de algodão gola polo	2	R$ 52,04	R$ 104,08
Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	1	R$ 68,74	R$ 68,74
Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico	2	R$ 70,48	R$ 140,96
Óculos de segurança/proteção com haste regulável, utilizado para a proteção dos olhos contra pequenas partículas, incolor	2	R$ 7,90	R$ 15,80
		TOTAL =	R$ 348,20
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO			
Capacete de segurança completo composto por casco, suspensão e jugular	1	R$ 63,77	R$ 63,77
Óculos de segurança, armação, apoio nasal, haster do tipo espátula, cores: cinza e incolor	2	R$ 2,90	R$ 5,80
Protetor auricular de silicone tipo plug	2	R$ 1,63	R$ 3,26
Luvas de algodão com pigmentos de pvc, tricotada em 04 fios de algodão com punho de elástico	1	R$ 2,43	R$ 2,43
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	1	R$ 68,74	R$ 68,74
Uniforme – camisa manga longa em brim	2	R$ 53,33	R$ 106,66

Crachá de identificação com cordão	1	R$ 16,19	R$ 16,19
Bota de segurança confeccionada em vaqueta e elástico na lateral	2	R$ 68,74	R$ 137,48
Calça jeans tradicional, composição 100% algodão, cor azul, modelo básico	2	R$ 70,48	R$ 140,96
		TOTAL =	R$ 545,29

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026 - SEMASC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.001335/2026-55

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.

4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ XXX, com sede na ENDEREÇO , neste ato representado(a) pelo Secretário(a) XXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal n° 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor**:** xxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx	Telefone: xxxxxxxxxx			Email: xxxxxxxxxx		
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

Valor Total: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/ 2023, bem como no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023 e nos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462/ 2023; art. 5º, inc. XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023; art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 7.539, de 2026).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

_____

FORNECEDOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.928.192/0001-05, com sede na ENDERECO, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, tendo que ser solicitado, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Termo, a critério da Administração.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do serviços prestado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente

entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão,

quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 O contrato oriundo deste Termo de Referência será executado com diretrizes de procedimento de contratação e fiscalização de serviços sob o regime de execução indireta prevista na Instrução Normativa n° 05/2017 da SEGES/MOPG, inclusive com a utilização da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação.

9.1.2 Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida no Município de Mossoró.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8 Entregar todo o fardamento e EPI's previsto no Anexo I, em qualidade, quantidade e periodicidade;

9.1.9 O fornecimento dos materiais constantes do Anexo I de equipamentos de Proteção - EPI's e fardamentos deverá acontecer em obediência estrita aos prazos constantes na Tabela, no PPRA e no LTCAT;

9.1.10 Sempre que não atenderem a condições adequadas de uso, os Equipamentos de Proteção Individual deverão ser trocados no prazo estabelecido pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

9.1.11 Os EPI's que não possuírem prazo fixo para a substituição ou reposição serão fornecidos, quando necessário, dentro do prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato;

9.1.12 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.1.12.1. Relação do quantitativo de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salários, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.1.12.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.1.12.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.1.12.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

9.1.12.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.1.12.6. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, nos termos da NR-01.;

9.1.12.7. É obrigatória a apresentação da renovação do PCMSO e PGR, de acordo com os prazos previstos na legislação vigente;

9.1.13 É responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

9.1.13.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.14 Providenciar a cobertura de seguro para seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho e seguro de vida, ou outros tipos de seguro de acordo com a convenção coletiva vigente da categoria, responsabilizando-se pela prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos. A apresentação da apólice de seguros dos funcionários deverá ocorrer no prazo de até 30 dias após a data da assinatura do contrato;

9.1.15 A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15.1. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato;

9.1.15.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.15.3. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.15.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

9.1.15.5. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação;

9.1.15.6. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá

de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações;

9.1.15.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;

9.1.15.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;

9.1.15.6.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

9.1.15.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.1.16 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

9.1.17 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

9.1.18 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

9.1.19 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta- depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

9.1.20 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

9.1.21 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

9.1.22 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

9.1.23 As solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados devem ser atendidas no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.24 A empresa deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.25 A empresa deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.26 Responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres relacionadas com as funções objeto do contrato, em observância à legislação trabalhista, às demais legislações que versam sobre o temo e, em especial, às Normas Reguladoras que estabelece as atividades e operações insalubres;

9.1.27 Independentemente do pagamento de suas faturas, emitidas contra a CONTRATANTE, pagar aos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

9.1.28 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

9.1.29 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.30 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.31 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.32 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.34 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pessoas com deficiência equivalente a 2% (dois por cento), no mínimo, e 5% (cinco por

cento), no máximo, em caso da empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

9.1.35 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991;

9.1.36 Ficam dispensadas de apresentar a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho quanto à contratação de jovens aprendizes as empresas que se enquadrarem nos termos do art. 56, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018;

9.1.37 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.38 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.39 Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato os seguintes documentos, que serão analisados para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal;

9.1.39.1. Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços;

9.1.39.2. Folha de registro de ponto eletrônico assinada pelo funcionário e pelo preposto;

9.1.39.3. Comprovação da quitação da folha de pagamento do mês anterior, contracheques e comprovante de depósito;

9.1.40 O fiscal promoverá a análise dos relatórios e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

9.1.41 A contratada deverá disponibilizar pontos eletrônicos, em caso de defeito deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 48h e serem dispostos nos seguintes endereços:

a) Centro Administrativo situada à Rua Pedro Álvares Cabral, Aeroporto, Mossoró-RN;

9.1.42. Demais unidades que possuírem número igual ou superior a 10 (dez) funcionários, também deverá ser disponibilizado o referido Ponto Eletrônico. Os postos de trabalho que não se localizarem

nos endereços citados acima, deverão assinar folha de ponto. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser entregues obrigatoriamente acompanhadas da seguinte documentação;

9.1.43. Protocolo de envio do arquivo referente à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

9.1.43.1. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP devidamente quitada referente ao mês anterior ao pagamento (A GUIA DEVE SER PAGA SEMPRE ATÉ O DIA 07 DO MÊS SEGUINTE AO FATO GERADOR);

14.1.43.2. Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS quitada referente ao mês anterior ao pagamento;

9.1.43.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

9.1.43.4. Folha de ponto;

9.1.44. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9.1.45. A instalação de escritório referida no item 9.1.46.1 deverá ser realizada no Município de Mossoró/RN.

9.1.45.1. A instalação do escritório justifica-se pela necessidade do efetivo e seguro cumprimento do objeto do contrato, uma vez que assegurará à Administração presteza na resolução de questões trabalhistas que necessitam de urgência para sua conclusão, nos encaminhamentos de documentações, entre outros, bem como garantirá o acompanhamento e fiscalização das obrigações da contratada. Ademais, um ponto físico facilitará o gerenciamento dos funcionários que serão contratados, no que tange a admissão, rescisão, treinamento, entre outros procedimentos importantes para execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 3.958/2022 e o Decreto Municipal nº 7.583/2026, promovendo a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à execução do contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a qualificação profissional exigida para o exercício das funções.

9.3 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo acerca da identidade das trabalhadoras contratadas por força da reserva legal, vedada qualquer forma de identificação, exposição ou tratamento discriminatório, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4 A CONTRATADA deverá comprovar periodicamente à fiscalização contratual o cumprimento da reserva legal de vagas, preservando o sigilo das beneficiárias.

9.5 Na hipótese de desligamento de beneficiária da reserva legal, deverá promover sua substituição, sempre que houver candidata apta disponível, na forma da legislação municipal.

9.6 A CONTRATADA deverá observar a Lei Municipal nº 3.947/2022 e o Decreto Municipal nº 7.541/2026, promovendo a reserva de vagas para beneficiários previstos na legislação municipal, observados os percentuais incidentes sobre o quantitativo de empregados efetivamente alocados na execução contratual.

9.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual o quantitativo mínimo de vagas reservadas, realizando as substituições necessárias sempre que houver desligamento de empregado beneficiário.

9.8 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória do cumprimento da política de reserva de vagas prevista na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de sua livre escolha dentre aquelas legalmente previstas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11.1.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

11.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.1.1.2. seguro-garantia;

11.1.1.3. fiança bancária;

11.1.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.2. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica indicada pela Administração, com atualização monetária, em favor do CONTRATANTE.

11.1.3. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e poderá ser utilizada para cobertura de:

11.1.3.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

11.1.3.2. danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão da CONTRATADA durante a execução do contrato;

11.1.3.3. multas administrativas aplicadas à CONTRATADA;

11.1.3.4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas, quando cabível.

11.1.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, 3 (três) meses após o seu encerramento.

11.1.5. Na hipótese de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada, ajustada ou renovada, conforme o caso, de forma a manter sua suficiência durante toda a execução contratual.

11.1.6. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação expedida pela Administração.

11.1.7. A não apresentação da garantia, sua renovação ou recomposição no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, podendo o respectivo valor ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos.

11.1.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, renovação ou recomposição da garantia poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

11.1.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, renovação ou recomposição da garantia poderá ensejar a extinção do contrato, por descumprimento de obrigação contratual, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe como hipótese de extinção o "não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos".

11.1.10. O fiador não será considerado parte interessada nos processos administrativos instaurados pela Administração para apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções administrativas ou apuração de prejuízos decorrentes da execução do contrato.

11.1.11. A garantia será considerada extinta após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.11.1. A extinção da garantia ocorrerá mediante a devolução da apólice de seguro-garantia, da carta de fiança, do título de capitalização ou da autorização para levantamento dos valores depositados em dinheiro, conforme a modalidade adotada, acompanhada de declaração da CONTRATANTE atestando o integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1.11.2. Na hipótese de não haver comunicação formal da Administração acerca da ocorrência de sinistro, da existência de pendências ou de responsabilidade da CONTRATADA, a garantia será liberada no prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência contratual. Caso haja comunicação formal dentro desse período, a eficácia da garantia permanecerá prorrogada até a conclusão das providências administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas definidas em lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Mossoró, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.3 A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma de execução apresentado pelo CONTRATANTE.

12.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

12.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa;

12.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

12.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A penalidade estabelecida na alínea “b” desta cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal n° 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX,, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU DECLARAÇÃO INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2026-SEMASC

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

LOCAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº_____/____ sediada (endereço completo) _____ por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no Art. 299 do Código Penal, declara expressamente que caso venha a vencer o certame disponibilizará matriz, filial ou escritório na cidade de Mossoró-RN a qual irá ocorrer a prestação de serviços e manterá a instalação com aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a plena execução contratual, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Município de _____de _____ 2024

_____

Responsável pela Empresa

Nome/Função/CPF

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(EM PAPEL PERSONALIZADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2026-SEMASC

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na gestão de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, operacional, conservação, limpeza e manutenção predial, bem como fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs e todos os insumos necessários à execução das atividades nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude – SEMASC.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos		R$ xxxx,xxx

Local e data _____ _____

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

_____
Assinatura e carimbo do emissor